

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 400/2025

AUTORES:

DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS,
DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, INCISO XLI, ITEM 1, DA LEI Nº 4.245, DE 25 DE JULHO DE 1960, PARA REDEFINIR OS LIMITES TERRITORIAIS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PAIÇANDU E MARINGÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 400/2025

Altera a redação do Art. 1º, inciso XLI, item 1, da Lei nº 4.245, de 25 de julho de 1960, para redefinir os limites territoriais entre os Municípios de Paiçandu e Maringá.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º, inciso XLI, item 1, da Lei nº 4.245, de 25 de julho de 1960, que estabelece os limites territoriais no Município de Paiçandu com o Município de Maringá, passando a vigorar com a seguinte redação:

XLI - PAIÇANDÚ: Com território desmembrado do município de Maringá, sede na localidade de mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de Maringá: Inicia no ribeirão Chapecó, na Foz do córrego Camaquã, por este a montante até sua cabeceira no ponto de coordenada E 390222,72 m; N 7410760,08 m, deste ponto em reta até a cabeceira do córrego Nopal no ponto de coordenada E 392235,27 m; N 7409901,01 m, por este a jusante até sua foz no córrego Piracanjuba, por este a jusante até sua Foz no ribeirão Bandeirantes do Sul ou córrego da Água Suja, por este a montante até o ponto de coordenada E 394883,28 m; N 7407760,21 m, deste ponto em reta até o eixo da estrada velha para Maringá no ponto de coordenada E 395345,30 m; N 7406731,61 m, segue pelo eixo desta estrada até o ponto de coordenada E 395939,45 m; N 7406818,24 m, deste ponto em reta até o eixo da Rodovia Silvino Fernandes Dias (PR - 323) no ponto de coordenada E 396166,80 m; N 7405682,02 m, segue pelo eixo desta rodovia sentido Maringá até o ponto de coordenada E 396743,84 m; N 7405913,47 m, deste ponto em reta até o ribeirão Paiçandu no ponto de coordenada E 396730,27 m; N 7405500,40 m, por este a jusante até a Foz do córrego do Calixto. As coordenadas foram obtidas através das imagens de 2012 do satélite WorldView, resolução espacial de 2 m, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Fuso 22 Sul, no Datum Horizontal SIRGAS2000.

Parágrafo Único. Os limites territoriais descritos no *caput* deste artigo são estabelecidos com base nos ajustes técnicos realizados pelos Municípios de Paiçandu e Maringá, conforme estabelecida nas Leis Municipais nº 3.358, de 01 de novembro de 2024, do Município de Paiçandu, e nº 11.907, de 27 de dezembro de 2024, do Município de Maringá, e deverão ser atualizados em cartografia oficial e registros do Instituto Água e Terra (IAT) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba/PR, sede do Parlamento, em 27 de Maio de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover o ajuste do limite territorial entre os municípios de Paiçandu e Maringá, originalmente estabelecido pela Lei Estadual nº 4.245, de 25 de julho de 1960, a qual oficializou a emancipação de Paiçandu.

O trecho de limite atualmente vigente foi delimitado por uma linha reta de aproximadamente 5 km, que vai da foz do córrego Piracanjuba no ribeirão Bandeirantes do Sul até a cabeceira do ribeirão Paiçandu. Após 64 anos de vigência, tal delimitação mostra-se incompatível com a realidade urbana e social da região. Isso porque, o referido trecho de limite atravessa áreas densamente habitadas, cortando propriedades rurais e lotes residenciais ao meio, gerando diversos conflitos e incertezas quanto à prestação de serviços públicos, manutenção de vias, regularização fundiária e registro de imóveis, prejudicando diretamente os moradores da região limítrofe. Os moradores da região, inclusive, utilizam-se majoritariamente da estrutura pública e comercial do município de Paiçandu, com o qual possuem maior vínculo afetivo e funcional, considerando-se integrantes daquele município em sua vivência cotidiana.

A presente iniciativa resulta de ajuste técnico consensual entre os Municípios de Paiçandu e Maringá, foi precedida de ampla audiência pública, garantindo a efetiva participação das comunidades afetadas e a legitimidade do processo. Em seguida, as Câmaras Municipais de ambos os entes confirmaram expressamente o acordo por meio da edição das Leis nº 3.358/2024 (Paiçandu) e nº 11.907/2024 (Maringá), o que atesta não apenas o apoio dos representantes eleitos, mas também a convergência institucional em torno da solução proposta. Ademais, o realinhamento conta com o respaldo técnico da Divisão de Limites Municipais do Instituto Água e Terra (IAT), cuja análise georreferenciada validou os novos marcos cartográficos e assegurou a precisão topográfica exigida para a atualização dos registros oficiais.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei fundamenta-se em inequívoca necessidade jurídica de revisitar os limites territoriais de Paiçandu e Maringá, operando apenas ajuste técnico consensual que não altera a personalidade jurídica dos Entes Federados nem cria, funde ou desmembra Municípios. Trata-se de correção urgente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e imprescindível para assegurar a prestação regular de serviços públicos e a segurança jurídica dos moradores da área limítrofe, sem ensejar acréscimo territorial líquido a qualquer dos Municípios, haja vista a compensação simétrica das áreas envolvidas.

A redefinição do limite visa adotar marcos geográficos mais adequados e respeitar a conformação dos lotes e da malha urbana existente, a fim de corrigir distorções históricas, proporcionar maior segurança jurídica à população e permitir uma gestão pública mais eficiente e racional na região afetada pelo processo de conurbação entre os dois municípios.

Assim, peço o apoio dos Nobres Deputados.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2025, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2025, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **400** e o código CRC **1F7B4D8C3A8C0CF**

PROPOSTA DE AJUSTE DE LIMITE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MARINGÁ E PAIÇANDU

MARINGÁ
NOVEMBRO/2023

PREFEITURA DE MARINGÁ

Hércules Maia Kotsifas
Secretário de Governo da
Prefeitura de Maringá

Edson Scabora
Vice-Prefeito de Maringá

Ulisses Maia Kotsifas
Prefeito de Maringá

PREFEITURA DE PAIÇANDU

Val Magalhães
Vice-Prefeito de Paíçandu

Ismael Batista
Prefeito de Paíçandu

EQUIPE TÉCNICA IPPLAM

Guilherme Bordin Catani
Dir. de Planej. e Gestão Territorial
Arquiteto e Urbanista

Bruna Barbosa Barroca
Diretora-Presidente
Arquiteta e Urbanista

1. Apresentação

O presente estudo trata de uma proposta de ajuste entre os limites do Município de Maringá e Paçandu, localizados na região Norte Central do Estado do Paraná. Esta foi elaborada pelas equipes técnicas das Prefeituras dos municípios, com destaque às equipes do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM, bem como Prefeitos dos Municípios e foi discutida em diversas reuniões entre as partes.

A proposição justifica-se pela necessidade de serem estabelecidos limites mais claros quanto à territorialidade de cada Município visando estabelecer uma gestão municipal mais eficiente.

A nova proposta da divisa leva em considerações limites naturais, como é o caso do Ribeirão Bandeirantes do Sul, divisas de glebas, estradas rurais, bem como os eixos do futuro Contorno Sul Metropolitano de Maringá que está em via de ser implementado e da Rodovia PR-323 que realiza a ligação rodoviária entre os dois Municípios. Destaca-se que a proposição buscou compensação das áreas de modo que ganhos e perdas de áreas dos municípios fossem diminutos.

Essa proposta de ajuste do limite entre os Municípios visa sanar as problemáticas existentes entre os limites dos Municípios limedeiros à Maringá e conurbados ou em processo de conurbação. Em 30 de maio de 2017 foi sancionada a Lei Estadual nº 19.030/2017 que estabeleceu a ajuste dos limites dos municípios de Maringá e Sarandi, solucionando um problema que há anos incomodava os munícipes e autoridades dos referidos municípios. Antes dessa legislação ter sido aprovada, bem como as respectivas leis municipais (Lei Complementar nº 278/2012 de Sarandi e Lei Complementar nº 9.546/2013 de Maringá), o limite entres os municípios tinha situação semelhante ao limite atual de Maringá-Paçandu, ou seja, uma linha imaginária sem referencial claro que divide imóveis e loteamentos, interferindo de forma negativa na vida das pessoas e na organização e gestão dos espaços urbanos dos municípios.



Mapa1: Em vermelho, antigo limite entre os Municípios de Maringá e Sarandi, em amarelo o novo limite estabelecido pela Lei Estadual nº 19.030/2017

Também no ano de 2017 tiveram início as reuniões entre as gestões dos municípios de Maringá e Paçandu. Mais especificamente em 31 de julho de 2017 o Prefeito do Município de Maringá, Ulisses Maia, recebeu em seu gabinete o prefeito de Paçandu à época, o Sr. Tarcísio Marques dos Reis, que apresentou uma proposta de demarcação dos limites entre os municípios. Assim, podemos verificar que as tratativas ocorrem há cerca de 06 anos e buscam sanar as problemáticas existentes bem como garantir uma gestão mais eficiente de ambos os territórios.

O atual limite entre os Municípios se originou em 1960, através da Lei Estadual nº 4.245 de 25 de julho 1960 que criou o Município de Paçandu, desmembrando-o do Município de Maringá. Nesta lei ficou especificado como descritivo do limite:

“Começa no ribeirão Irapuã ou Chapecó, na foz do córrego Camacuan, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Napal, desce por este até a sua foz no córrego Piracajuba, e este, até a sua foz no ribeirão Bandeirantes do Sul, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão Paçandu”

Ocorre que com o passar dos anos, mediante o processo de urbanização do Município de Paçandu esse limite necessita ser ajustado. No mapa a seguir podemos verificar que o limite além de atravessar uma série de glebas rurais, seccionando-as ao meio, também está sobre área urbanizada, havendo residências que tem, por exemplo, os quartos no Município de Maringá e a sala e cozinha no Município de Paçandu. Também há um caso de lote que é de propriedade do Município de Maringá, entretanto parcial deste se localiza no Município de Paçandu.



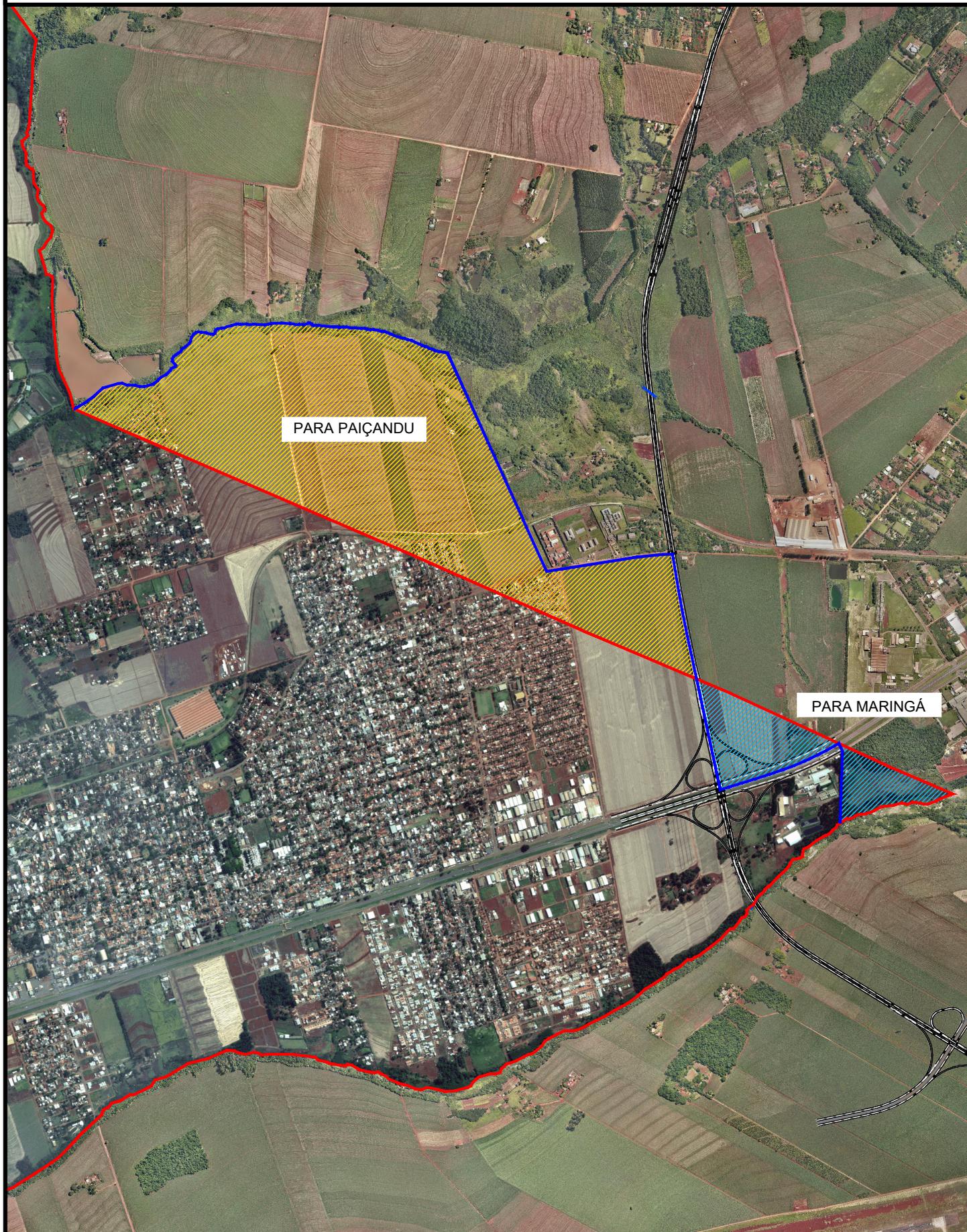
Mapa2: Em vermelho, limite atual entre os municípios, ao norte Maringá e ao sul Paçandu, como pode ser verificado há uma série de residências seccionadas por este.

A despeito de o limite especificar que as residências ao norte da linha do limite são pertencentes ao Município de Maringá, os moradores da localidade utilizam dos equipamentos públicos e dos comércios e serviços do Município de Paçandu, ou seja, na vivência cotidiana possuem mais afinidade àquele Município.

Desta forma, visando ajustar o limite, os Municípios em consenso propõe o seguinte memorial descritivo de parcial do limite:

“Inicia-se no marco denominado 1, localizado as margens direita do ribeirão Paçandu, de coordenada UTM (E): 396730,27 e UTM (N): 7405500,40; Deste segue com azimute $1^{\circ}52'55,58''$ e distância de 413,30 m pelo limite do lote 349 - Gleba ribeirão Paçandu até o marco 2 de coordenada UTM (E): 396743,84 e UTM (N): 7405913,47; Deste segue com uma distância de 623,76 m pela rodovia Osvaldo Pacheco de Lacerda (PR-323) sentido Paçandu-PR até o marco 3 de coordenada UTM (E): 396166,80 e UTM (N): 7405682,02; Deste segue com azimute $348^{\circ}41'07,03''$ e distância de 1158,74 m pelo lote 347-F - Gleba ribeirão Paçandu até o marco 4 de coordenada UTM (E): 395939,45 e UTM (N): 7406818,24; Deste segue com azimute $264^{\circ}30'48,14''$ e distância de 600,64 m pela estrada velha para Paçandu (marginal PR-323) até o marco 5 de coordenada UTM (E): 395345,30 e UTM (N): 7406731,61; Deste segue com azimute $335^{\circ}48'43,66''$ e distância de 1127,60 m pela divisa do lote 63E e 63E-A-1 - Gleba ribeirão Paçandu até o marco 6 de coordenada UTM (E): 394883,28 e UTM (N): 7407760,21; Deste segue com azimute $283^{\circ}25'20,57''$ e distância de 2012,43 m pelo ribeirão Bandeirantes do Sul, limítrofe com os lotes 63E-1, 237, 236, 235, 234, 233, 232, 231, 230, 229, 228, 227, 226, 225, 224, 223, 222 e 221 - Gleba ribeirão Paçandu até a confluência com o córrego Piracauba.”

Destacamos que o memorial acima descrito foi confeccionado com base nas coordenadas obtidas na base cartográfica CAD utilizada pelo Município de Maringá, devendo o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, incorporado ao Instituto de Água e Terra – IAT, que com todas as suas atribuições, inclusive a que trata da Divisão Político Administrativa do Estado, realizar a análise e possíveis ajustes necessários.



MEMÓRIA DA REUNIÃO

Data: 26/06/2024

Assunto: Ajuste de limite municipal entre Maringá e Paiçandu

Participantes: Carla Gerhardt, Fernando Werner J. G., Amauri Pampuch, Jhenifer Priscila Borges do Couto, Guilherme Bordin Catani, Aviter Bordinhon Ribeira, Adriana Zironi, Maria Lorençone, Ismael Batista, Val Magalhães.

Ismael Batista, prefeito de Paiçandu inicia sua fala agradecendo aos presentes e logo após, explica que os problemas decorrentes do limite já vêm se arrastando há vários anos. O que ocorre é que o limite entre os dois municípios passa por áreas com grande presença humana, atravessando propriedades rurais e até mesmo cortando lotes residenciais ao meio.

Por conta desta situação, a população acaba sofrendo, Ismael conta que existem residências que se localizam majoritariamente em um município e que, no entanto, pagam o IPTU para o outro. O prefeito conta ainda que quando foi criado, o limite se encontrava em área rural e, portanto, não acarretou tantos conflitos, mas uma vez que a área foi se urbanizando, eles começaram a surgir.

Guilherme, representante do IPPLAM começa apresentando o sucesso no ajuste de limite entre Maringá e Sarandi que ocorreu em 2017. Fala também da importância de se utilizar marcos geográficos, além de respeitar o limite dos lotes para estabelecer limites municipais para evitar maiores transtornos. Conta que há 2 eixos viários importantes nessa área, que podem auxiliar na definição do traçado.

Após o pronunciamento dos dois municípios, Carla, da AMEP pergunta se todos os envolvidos estão de acordo com o limite apresentado que foi desenhado pelo IPPLAM. A concordância é unânime. O IAT, representado pelo Amauri, apesar de concordar com a proposta do novo traçado, apresenta um ajuste para que seja descrito todo o limite entre os dois municípios, e não somente o trecho a ser ajustado, desta forma propõe um novo mapa e memorial descritivo. O limite entre os dois municípios foi formalizado pela lei nº 4245 de 1960, na ocasião Paiçandu se emancipou de Maringá.

Amauri encaminhará por e-mail o documento, e solicita que os dois municípios revisem e enviem suas considerações. Então Carla abre para que os municípios se manifestem. O IPPLAM afirma que primeiramente irá analisar a proposta de descritivo para então dar seu parecer. O prefeito de Paiçandu, por outro lado, deixou previamente acordado que concorda com o novo descritivo.

Iniciou-se uma discussão sobre a audiência pública que ocorrerá em Paiçandu no dia 18 de julho, Carla lembrou que é importante que haja representantes de Maringá no evento. Por fim, Amauri aconselha os presentes que não divulguem o ajuste com o termo “alteração de limites”, visto que a expressão pode levar a população a interpretações incorretas.

Sem mais apontamentos, a reunião foi encerrada.

Encaminhamentos

- O IAT fará o encaminhamento dos documentos referentes à nova descrição do limite.
- Os municípios farão uma análise e validação do novo descritivo.
- Será definida por email a data da próxima reunião.

Confirmação da presença:



MEMÓRIA DA REUNIÃO

Data: 12/07/2024

Assunto: Ajuste de limite municipal entre Maringá e Paiçandu

Participantes: Carla Gerhardt, Fernando Werner J. G., Gabriel Hubner, Amauri Pampuch, Nair Fernanda Burigo Mochiutti, Guilherme Bordin Catani, Aviter Bordinhon Ribeira, Adriana Zironi, Ismael Batista, Val Magalhães, Eduardo Pizzolim Dibieso.

Após alguns problemas técnicos, Fernanda e Amauri, do IAT iniciam a leitura do memorial descritivo do limite municipal atualizado, comentando as adaptações que fizeram. Ao chegarem em determinado ponto do descritivo, afirmaram haver dúvidas sobre nomenclatura, já que as bases cartográficas divergiam. A questão era se deveria ser colocado a numeração de lotes e glebas pois poderiam divergir de bases do IAT com as do município. Após abordarem o assunto, todos os presentes concordaram com a não utilização de números de lotes e glebas no descritivo e que o mesmo deveria se ater principalmente aos elementos geográficos como cursos d'água e rodovias e às coordenadas.

Encerrada a leitura do descritivo, Carla pergunta sobre o estado atual dos preparativos para a audiência pública. Adriana, reforçando que a data marcada é 18 de julho, apresenta quem serão os representantes de Paiçandu presentes no dia e questiona quem mais comparecerá. Os representantes de todas as partes irão participar.

Gabriel e Carla, representando a AMEP, fazem alguns apontamentos:

- Reforçam a importância de haver um mestre de cerimônia, para organizar e conduzir o evento.
- Afirmam que deve ser elaborado material gráfico para melhor a compreensão da população.
- Se dispõem a montar um roteiro para nortear a audiência.

Gabriel então questiona sobre como se dará a participação da população na audiência, sugerindo que sejam feitas fichas com perguntas para que os responsáveis respondam. Guilherme relata que nas audiências públicas de Maringá, normalmente é cedido um tempo para que a população presente se pronuncie. Adriana, no entanto, expressou preocupação com essa proposta, visto a proximidade com o período eleitoral, o que poderia causar desconexão com o objetivo inicial da proposta.

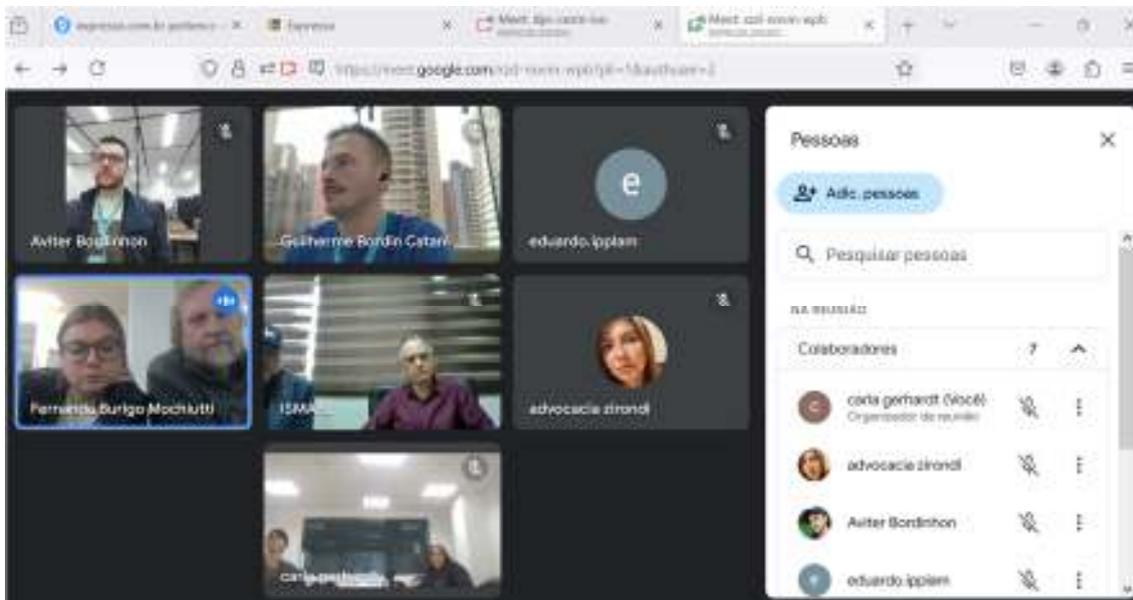
Definido isto, Guilherme informa que para todas as audiências públicas realizadas em Maringá, são feitos decretos para padronização e regulamentação. Todos concordam que para esta ocasião também deve ser elaborado um, ficando a cargo de Paiçandu, visto que a audiência ocorrerá neste município.

Por fim, Gabriel sugere que não seja feita a leitura integral do decreto, mas apenas os tópicos essenciais, uma vez que isso evitaria que a audiência seja maçante esta leitura já no início da audiência. Sem mais apontamentos e com a concordância geral, a reunião se encerra.

Encaminhamentos

- A retirada da numeração de lotes e glebas do memorial descritivo.
- O IAT fará o envio, assim que terminado, do memorial descritivo e mapas atualizado.
- AMEP elaborará um roteiro para a audiência pública.
- IAT, AMEP e IPPLAM farão elaboração conjunta do de material gráfico para exibição na audiência.
- AMEP e IPPLAM irão mandar modelos de funcionamento de audiência para subsidiar a Prefeitura de Paçandu
- Paçandu irá fazer o decreto de funcionamento da audiência
- Todos estes encaminhamentos serão enviados a todos os representantes indicados pelo mesmo e-mail do convite das reuniões.

Confirmação de presença:





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ERRATA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ERRATA

Edital de Convocação de Audiência Pública

**ALTERAÇÃO PARA AJUSTES DE LIMITES
MUNICIPAIS ENTRE PAIÇANDU E MARINGÁ.**

ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paçandu, cumprindo as disposições que lhe são conferidas, torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, que tem como objetivo de tratar sobre alteração para ajustes de limites municipais entre Paçandu e Maringá.

A ser realizada no dia 18 de julho de 2024, às 19h00min, no Centro de Convivência do Idoso, situado na Avenida Orlando Tortola, nº 625, Jardim Bela vista I – Paçandu/PR.

A audiência, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes, será conduzida pelo Concidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, em 20 de junho do ano de 2024.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:39FA9951

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/06/2024. Edição 3049a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E
LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 338/2024

PORTARIA Nº 338/2024

EMENTA: Estabelece os Procedimentos e Regulamento para a realização da Audiência Pública para tratar sobre proposta de ajustes de limites municipais entre Paiçandu e Maringá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAIÇANDU – ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria estabelece o Procedimento e Regulamento para a realização da Audiência Pública para tratar sobre proposta de ajustes de limites municipais entre Paiçandu e Maringá.

§ 1º A Audiência Pública é aberta a todos os interessados, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, aos quais será garantida a participação ativa, conforme disciplinado por esta Portaria.

§ 2º Os documentos a serem debatidos na respectiva Audiência Pública serão apresentados e explanados para conhecimento de todos, durante a realização da Audiência Pública.

DA MESA DIRETORA

Art. 2º A mesa diretora da Audiência Pública será composta pelos representantes da Agência de Assuntos Metropolitanos – AMEP/PR, representantes da Prefeitura Municipal de Maringá, representantes do Conselho da Cidade de Paiçandu, representantes da Prefeitura Municipal de Paiçandu, representantes do Instituto Água e Terra – IAT/PR e por representantes dos órgãos públicos e entidades convidados.

Art. 3º A presidência da mesa diretora será exercida pelo Diretor-Presidente da AMEP, ou por servidor da referida Agência por ele designado, e caberá a ela:

Coordenar a Audiência Pública e conduzir os trabalhos de acordo com a programação estabelecida;

Apresentar para os participantes o Regulamento da Audiência;

Zelar pela ordem e disciplina na Audiência, garantindo a participação de todos os interessados;

Conduzir a ordem de apresentação dos questionamentos escritos apresentados pelos participantes;

Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou eventual postergação da sessão;

Encerrar a Audiência Pública, quando esgotados os temas da programação ou o tempo estabelecido para a realização da Audiência.

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º Todos os interessados no assunto poderão participar com contribuições após encerrada a exposição técnica, através de formulário (ficha de contribuição) conforme modelo constante no anexo I, o qual será entregue durante a audiência pública.

Parágrafo único. Será oportunizado ao participante o direito de fala para a leitura da ficha com sua contribuição com duração máxima de 3 (três) minutos, conforme disposto pelo Art. 9º.

Art. 5º A participação presencial está limitada à capacidade de lotação máxima do local de realização da Audiência Pública.

§ 1º O preenchimento das vagas será feito de forma sequencial, seguindo a ordem de chegada dos participantes.

§ 2º O local será acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo sua segurança e autonomia ao utilizarem os espaços, equipamentos, serviços e tecnologias.



Art. 6º Em caso de ocorrências imprevistas que inviabilizem a realização ou condução da Audiência Pública no local previamente definido, a AMEP deverá comunicar imediatamente os participantes.

§ 1º Em caso de necessidade de suspensão da Audiência Pública durante a realização dos trabalhos, tal medida será decidida pelo presidente da mesa que deverá comunicar os presentes e definir uma nova data e local para a realização da Audiência Pública, a ser publicado em Diário Oficial dos Municípios de Paiçandu e Maringá.

DO ANDAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 7º No início do evento no município sede os participantes deverão identificar-se com documento oficial, devendo assinar a lista de presenças, informando:

Nome legível;

Endereço eletrônico (e-mail) ou telefone;

Número do documento de identificação (RG/CPF/ou órgão de classe);

A instituição pública ou privada a que pertence, se houver, ou município de domicílio; e,

Assinatura.

Parágrafo único. A lista de presenças ficará disponível durante toda a sessão em local visível e acessível a todos os presentes.

Art. 8º A Audiência Pública terá início pontualmente no horário estabelecido no Edital e seguirá, minimamente, a seguinte programação:

Identificação e entrada dos participantes presenciais;

Abertura do evento e leitura desta Portaria contendo o Regulamento, podendo ser dispensada a critério do Presidente da Audiência Pública;

Apresentação Técnica;

Participações, na sede do evento;

Encerramento do evento.

Parágrafo único. O período de participação, na sede do evento, se encerrará com a finalização do evento, às 21h00 (vinte e uma horas), podendo ser ampliado, conforme deliberação do presidente da Mesa Diretora.

Art. 9º Após a apresentação técnica, será aberto espaço para que os técnicos respondam os formulários com os questionamentos dos participantes do local, as quais serão organizadas de acordo com a seleção do Presidente da mesa.

Art. 10 Os interessados em se manifestar para perguntas ou sugestões poderão se inscrever por meio de ficha de inscrição e formulário próprio disponível em local visível na entrada da Audiência Pública.

§ 1º Somente será aceita uma inscrição por interessado, como forma de permitir a participação do maior número de pessoas, e a ordem de entrega das fichas de inscrição e formulário próprio.

§ 2º Após o questionamento apresentado em formulário próprio, o técnico expositor terá até 2 (dois) minutos para a resposta, não sendo permitidas réplicas ou trélicas.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos exacerbadamente, o Presidente da Mesa poderá adverti-lo, cessar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, o mesmo vale para todos os participantes do evento que deturpem o andamento dos trabalhos.

§ 4º As considerações e manifestações, advindas da sede da Audiência, que não forem respondidas durante o evento devido ao esgotamento do tempo, serão devidamente registradas em Ata, respondidas por meio de Relatório em até 10 (dez) dias úteis após a realização da Audiência, através do e-mail informado no formulário.

Art. 11 Após as participações, serão feitas as considerações finais e a Audiência Pública será encerrada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos e definidos pelo Conselho das Cidades do Município de Paiçandu.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de julho de 2024

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal



Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:B6A914D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2024. Edição 3068a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DO AJUSTE DE LIMITES MUNICIPAIS ENTRE PAIÇANDU E MARINGÁ

Ao décimo oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, a partir das dezenove horas, no Centro de Convivência do Idoso, localizado na Av. Orlando Tortola, número 625, bairro Jardim Bela Vista, no Município de Paiçandu, Paraná, foi realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA promovida conjuntamente pelas Prefeitura de Maringá e Paiçandu, Instituto Água e Terra e Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, com o objetivo de consultar a população e debater o projeto de ajuste de limite municipal entre Paiçandu e Maringá. O evento teve início com a fala do Diretor Técnico da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, Sr. Gabriel Hubner, que deu boas-vindas aos presentes e destacou a necessidade de que todos os presentes assinassem a lista de presença que estava disponível na entrada do auditório. O Sr. Gabriel também informou que em atendimento a Lei nº 9.504/1997, que estabelece as normas para as eleições, é vedada a manifestação de pré-candidatos no evento e qualquer manifestação, de qualquer cidadão ou cidadã, que faça alusão, positiva ou não, a eventuais pré-candidatos. Na sequência o Sr. Gabriel convidou os representantes que iriam compor a mesa da Audiência, sendo eles: a representante da Prefeitura de Paiçandu Sra. Mari Catiene Lourencone; a representante da Prefeitura de Maringá e Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá Sra. Bruna Barroca, o representante do Instituto Água e Terra Sr. Amauri Simão Pampuch; a representante da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná e Coordenadora do Departamento de Inteligência Geográfica Carla Gerhardt e o representante do Conselho da Cidades do Município de Paiçandu Sr. Samuel Gabriel. Finalizada a composição da mesa o Sr. Gabriel declarou a Audiência Pública aberta. Na sequência o Sr. Gabriel informou que a Audiência Pública teve convocação publicada no dia vinte de junho de dois mil e vinte e quatro na edição três mil e quarenta e nove do Diário Oficial dos Municípios do Paraná. O Sr. Gabriel também informou que a Audiência Pública seria conduzida conforme o regulamento aprovado por meio da portaria trezentos e trinta e oito de dois mil e vinte quatro. Informou que a portaria trezentos e trinta e oito de dois mil e vinte quatro está disponível na íntegra no site www.paicandu.pr.gov.br ou em versão impressa na entrada do auditório. O sr. Gabriel informou que devido a extensão do regulamento, consultava a plateia sobre a possibilidade de realizar a leitura resumida do regulamento. Perguntando sobre a possibilidade de realizar a leitura do regulamento resumido, pediu que os que fossem contra se manifestassem. Ninguém se manifestando o Sr. Gabriel deu início a leitura resumida do regulamento. Na sequência o Sr. Gabriel pediu que os integrantes da mesa retornassem aos seus lugares na plateia e convidou o representante do Instituto Água e Terra Sr. Amauri Simão Pampuch para realizar a apresentação técnica da proposta. O Sr. Amauri passou a realizar a apresentação técnica composta pelos slides que serão disponibilizadas a presente ata e também no processo. Durante a apresentação, o Sr. Amauri detalhou todos os trechos que sofrerão

ajustes, explicando a necessidade do ajuste. Explicou que muitas residências acabam sendo divididas pela divisa territorial, gerando problemas para registro de imóveis, instalação de energia, luz, entre outros problemas. O Sr. Amauri finalizou a apresentação se colocando à disposição para eventuais dúvidas que venham a surgir. Na sequência o Sr. Gabriel retomou a palavra abrindo a sessão para perguntas e resposta, para a qual convidou os técnicos indicados pelas Prefeitura de Paiçandu e Maringá, IAT e AMEP, para comporem a mesa e permanecerem à disposição para eventuais esclarecimentos à população presente. Ele destacou que por conta do período eleitoral, seria vedada a participação ou manifestação de pré candidatos durante o evento. O Sr. Gabriel alertou que todas as perguntas deveriam ser registradas nas fichas de contribuição presentes na entrada do auditório, pois as mesmas deverão ser incluídas no processo. Destacou que o local contava com mapas impressos em tamanho A2 contendo a indicação dos ajustes propostos. Lembrou que as perguntas que não puderem ser respondidas durante a audiência, seriam respondidas por e-mail em até dez dias após a realização da audiência e constadas na ata. Neste momento o senhor João Caracato, da plateia, manifestou intenção de realizar uma pergunta. O Sr. Gabriel pediu que a pergunta fosse preenchida numa ficha de contribuição. Após o preenchimento o Sr. João realizou a pergunta oralmente. O Sr. João perguntou se os moradores das regiões impactadas que possuem escrituras rural ou residencial, devem atualizar suas escrituras junto aos cartórios. O Sr. Amauri respondeu informando que o IAT possui um departamento específico para emitir documento certificando a localização do imóvel e que o cidadão poderia fazer tal solicitação para quando necessitar alterar as escrituras. Informou também que os cidadãos não são obrigados a realizar a alteração nas escrituras de imediato, mas que para alguns casos, como por exemplo a obtenção de financiamentos rurais, será necessário tal atualização. A atualização, portanto, dependeria da necessidade de cada cidadão. Mas não há obrigatoriedade de atualização imediata. Na sequência o Sr. Gabriel questionou a plateia se haveria outra pergunta. Nenhum cidadão se manifestou. O Sr. Gabriel questionou os presentes se alguém teria alguma objeção a proposta apresentada. Nenhum cidadão se manifestou. O Sr. Gabriel pediu aos presentes favoráveis ao projeto que permaneçam como se encontram. Todos permaneceram. O Sr. Gabriel questionou se poderiam considerar a proposta como aprovada. Não houve manifestação contrária. O Sr. Gabriel informou que a proposta será considerada como aprovada. Na sequência o Sr. Gabriel informou que a Audiência Pública constitui uma das etapas necessárias para a realização do ajuste e que na sequência a proposta deveria ser encaminhada para análise das Câmaras Municipais de Maringá e Paiçandu, informou, porém, que devido o período eleitoral, provavelmente as propostas deveriam aguardar o fim do período eleitoral para poderem ser aprovadas e posteriormente encaminhadas para análise da Assembleia Legislativa do Paraná. Por fim, o Sr. Gabriel informou que caso não houvesse mais perguntas iria encerrar a Audiência Pública. Novamente nenhum cidadão se manifestou. O Sr. Gabriel agradeceu a presença de todos, reforçou a necessidade de que todos

os presentes assinassem a lista de presença, e encerrou a audiência. Nada mais havendo a ser declarado, a presente ata, confeccionada por Gabriel Hubner de Macedo, servidor designado para o ato e revisada por Carla Gerhardt, Bruna Barroca, Amauri Simão Pampuch e Mari Catiene Lourencone, constitui memória sintética da audiência.

Curitiba, 29 de julho de 2024.

Gabriel Hubner de Macedo
Diretor Técnico da AMEP

Carla Gerhardt
Coordenador de Inteligência
Geográfica da AMEP

Bruna Barroca
Presidente do Instituto de Pesquisa e
Planejamento Urbano de Maringá

Amauri Simão Pampuch
Divisão de Limites Municipais do IAT

Mari Catiene Lourence
Secretaria Municipal de Planejamento
de Paicandu

ANEXO A: REGISTRO FOTOGRÁFICO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DO AJUSTE DE LIMITES MUNICIPAIS ENTRE PAIÇANDU E MARINGÁ











ePROTOCOLO



Documento: **Ata_Audiencia_Maringa_Paicandu_18_07_2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruna Barbosa Barroca** em 02/08/2024 16:03.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Gerhardt (XXX.175.709-XX)** em 31/07/2024 10:05 Local: AMEP/DI, **Amauri Simao Pampuch (XXX.635.069-XX)** em 31/07/2024 10:31 Local: IAT/DIGET/GEGE/DLM, **Gabriel Hubner de Macedo (XXX.914.789-XX)** em 31/07/2024 10:36 Local: AMEP/DT, **Mari Catiene Lorencone (XXX.384.439-XX)** em 31/07/2024 10:52 Local: GAB PAICANDU.

Inserido ao protocolo **22.322.835-6** por: **Carla Gerhardt** em: 31/07/2024 10:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

7138d1a6299e53c251851a92e13903e5.

PROPOSTA DE AJUSTE DE LIMITE INTERMUNICIPAL ENTRE PAIÇANDU E MARINGÁ



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



Contextualização

Solicitação da Prefeitura de Paiçandu, com ciência e concordância da Prefeitura de Maringá, para ajuste de limite entre os dois municípios em região onde se observa processo de conurbação (cidades se encontram).



Justificativas

- Trecho de limite sobre área urbanizada, cujo limite territorial entre os municípios corta inúmeros imóveis e residências, criando dificuldades para as administrações municipais atenderem a população local com serviços básicos, como por exemplo, manutenção de estradas e ruas.
- Incertezas em registros de imóveis na região do limite intermunicipal, em cadastros dos imóveis na SANEPAR e COPEL e em cadastros urbanísticos de ambas as cidades.

Justificativas

- Segundo informações, os moradores da localidade na vivência cotidiana se utilizam de equipamentos públicos, do comércio e serviços do município de Paiçandu e, se consideram pertencentes a este município.
- A proposta de ajuste no limite dos municípios possui a concordância das Prefeituras e Câmaras Municipais e, busca-se a sua aprovação em audiência pública para garantir legalidade ao processo de adequação do limite municipal.

Lei 4.245 de 25 de julho de 1960

Cria no Quadro Territorial do Estado, os municípios que especifica.

Art. 1º. São criados, no Quadro Territorial do Estado, os municípios seguintes:

XLI - PAIÇANDÚ - com território desmembrado do município de Maringá, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

Com o município de Maringá: Começa no ribeirão Irapuã ou Chapecó, na foz do córrego Camacuan, sobe por êste até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego Napal, desce por êste até a sua foz no córrego Piracajuba, e êste, até a sua foz no ribeirão Bandeirantes do Sul, donde, em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do ribeirão Paiçandú;

Descritivo de limite vigente

XLI – PAIÇANDU – com território desmembrado com o município de Maringá, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

- 1. Com o município de Maringá:** “Inicia-se no Ribeirão Chapecó, na foz do Córrego Camaquã, sobe por este até a sua nascente no ponto de coordenadas E 390222,72 m / N 7410760,08 m, donde em reta por uma linha seca alcança a nascente do Córrego Nopal no ponto de coordenadas E 392235,27 m / N 7409901,01 m, desce por este até a sua foz no Córrego Piracanjuba, e por este até a sua foz no Ribeirão Bandeirantes do Sul ou Córrego da Água Suja, segue por este Ribeirão a montante até o ponto de coordenadas E 394883,28 m / N 7407760,21 m, deste ponto em reta até o ponto de coordenadas E 395345,30 m / N 7406731,61 m, deste segue pela Estrada Velha para Maringá (marginal PR-323) até o ponto de coordenadas E 395939,45 m / N 7406818,24 m, deste segue em reta até o ponto de coordenadas E 396166,80 m / N 7405682,02 m, na Rodovia Silvino Fernandes Dias (PR - 323), segue por esta rodovia sentido Maringá, até o ponto de coordenadas E 396743,84 m / N 7405913,47 m, e deste ponto em reta até o ponto de coordenadas E 396730,27 m / N 7405500,40 m localizado no Ribeirão Paiçandu, desce pelo leito deste Ribeirão até a foz do Córrego Calixto. *As coordenadas foram obtidas através das imagens de 2012 do satélite WorldView, resolução espacial de 2 m, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Fuso 22 sul, no Datum Horizontal SIRGAS20*

Descritivo de limite proposto



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA



Inserido ao protocolo 22.322.835-6 por: **Carla Gerhardt** em: 31/07/2024 10:03. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **444d6ff14bd531f540266b183727acb2**.

Mandaguaçu

1

“Inicia-se no Ribeirão Chapecó,
na foz do Córrego Camaquã,...”

Ribeirão
Chapecó

Maringá

2

“...sobe por este até sua
nascente no ponto de
coordenadas E 390222,72 m /
N 7410760,08 m,...”

Ribeirão
Chapecó

Córrego
Camaquã

Paiçandu

Córrego
Camaquã

Maringá

3

“... donde em reta por uma linha
seca alcança a nascente do
Córrego Nopal no ponto de
coordenadas E 392235,27 m / N
7409901,01 m,...”

Linha seca

Paiçandu

4

“...desce por este até a sua foz
no Córrego Piracanjuba,...”

Córrego
Nopal

Córrego
Piracanjuba



Paiçandu

Maringá

5

6

“...por este até a sua foz no Ribeirão Bandeirantes do Sul ou Córrego da Água Suja,...”

“...segue por este Ribeirão a montante até o ponto de coordenadas E 394883,28 m / N 7407760,21 m,...”

Ribeirão Bandeirantes do Sul
ou Córrego da Água Suja

Início proposta de ajuste

Ribeirão Bandeirantes do Sul
ou Córrego da Água Suja

Maringá

Proposta de ajuste

7

“...deste ponto em reta até
o ponto de coordenadas
E 395345,30 m /
N 7406731,61 m,...”

8

“...deste segue pela Estrada Velha
para Maringá (marginal PR-323)
até o ponto de coordenadas
E 395939,45 m /
N 7406818,24 m,...”

Trecho de limite que será ajustado

Estrada

Paiçandu

Maringá

10

“...segue por esta rodovia sentido Maringá, até o ponto de coordenadas E 396743,84 m / N 7405913,47 m,...”

9

“...deste segue em reta até o ponto de coordenadas E 396166,80 m / N 7405682,02 m, na Rodovia Silvino Fernandes Dias (PR - 323),...”

PR-323

Paiçandu

Ribeirão
Paiçandu

11

“... e deste ponto em reta até o ponto de coordenadas E 396730,27 m / N 7405500,40 m no Ribeirão Paiçandu,...”



Paiçandu

Ribeirão Paiçandu

Maringá

Córrego Calixto

12

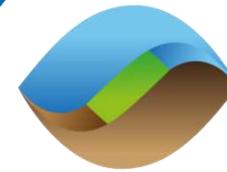
“...desce pelo leito deste Ribeirão até a foz do Córrego Calixto”



Doutor Camargo Floresta

OBRIGADO!

Diretoria de Gestão Territorial | (41) 3304-7001 | amilcarcabral@iat.pr.gov.br
Gerência de Geociências | (41) 3304-7048 | carlosrp@iat.pr.gov.br
Divisão de Limites Municipais | (41) 3304-7012 | amauripampuch@iat.pr.gov.br
(41) 3304-7784 | fernandamochiutti@iat.pr.gov.br



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Ficha de Contribuição

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 18/07/2024

Nome: JOAO CARDENATO

Entidade: AELP

E-mail: _____ Telefone: _____

Contribuição: _____

ESCRITURAS, RURAIS E

RESIDENCIAIS,

COMO VAI FICAR



QrCode - Acesso ao Regulamento Audiência Pública

Evento: Audiência Pública – Ajuste de Limite Municipal – Paíçandu e Maringá

Data: 18/07/2024

Município: Paíçandu-Pr.

Nome	Instituição/Localidade/Bairro	Telefone/E-Mail	Assinatura
GABRIEL HUBNER DE MOURA	AMEP		
CARLA GERHARDT	AMEP		
Fernanda Burigo Mechiutti	IAT		
AMAURO SIMÃO PAMPUCH	IAT		
João Antonio Pereira			
CEZAR AUGUSTO NEVES	ENG. CIVIL		
Daniela S. Vianna	Arquiteta		
Guilmar Domingues Pereira	IPPUL - Londrina		
ROBSON NAOTO SHIMIZU	IPPUL - LONDRINA		
AVITER BORDINHO	IPPULAM - MARINGÁ		
ARMANDO N. MARIANO	IPPUL - LONDRINA		
Helena Lima			
Thy. naldo gauzo	Conselho Tutelar		
Deborah Soto Zoratto	Pop. Restrição		
Moniv Zoratto			
Renele de Vaz	POPULAÇÃO		
Luiz Miguel S. S. R. V.	População		
Regina Henrique Botelho	População		
Jane Casaca Junc	População		
BRUNA BARBOSA	IPPULAM - MARINGÁ		



DIGITALIZADO COM VALIDAÇÃO

[Handwritten signatures in the signature column]



QRCode - Acesso ao Regulamento Audiência Pública

Evento: Audiência Pública – Ajuste de Limite Municipal – Paiçandu e Maringá

Data: 18/07/2024

Município: Paiçandu-Pr.

Nome	Instituição/Localidade/Bairro	Telefone/E-Mail	Assinatura
Nathany Alves dos Santos	DIMATEX		Nathany Alves dos Santos
Elizabeth Jacinto Aguiar			Elizabeth Jacinto Aguiar
Renata de Souza Lima	Dimatex		Renata de Souza Lima
Helio V. Cardoso	Dimatex		Helio V. Cardoso
Maurice Souza	Dimatex		Maurice Souza
Geni Couto	Bela Vista		Geni Couto
Kelly Cartano	UBS Bela Vista		Kelly Cartano
Glis P. Carvalho	Luiz de L. do		Glis P. Carvalho
Márcia A. Cardinale	CESTRA		Márcia A. Cardinale
José Henrique D. Silva	Dimatex / capitol		José Henrique D. Silva
Thales Daniel	Dimatex		Thales Daniel
Rozangela M. S. Paes	Dimatex		Rozangela M. S. Paes
José H. Karluco			José H. Karluco
Yuri Khalil Alves da	Dimatex		Yuri Khalil Alves da
Yara da C. S. Silva	Secretaria		Yara da C. S. Silva
Angelico de S. T. Roberto	Dimatex		Angelico de S. T. Roberto
Amanda Maria H. Hariden	Secretaria de Obras		Amanda Maria H. Hariden
André Camargo	Bela Vista I		André Camargo
SILVIA ALVES	DIMATEX		SILVIA ALVES

Digitalizado com CamScanner



QrCode - Acesso ao Regulamento Audiência Pública

Evento: Audiência Pública – Ajuste de Limite Municipal – Paiçandu e Maringá

Data: 18/07/2024

Município: Paiçandu-Pr.

Nome	Instituição/Localidade/Bairro	Telefone/E-Mail	Assinatura
Mari Catene Lourenço	Prefeitura M. Paiçandu		Mari C. Lourenço
Lezi Mary Jelinek	Prefeitura		Lezi Mary Jelinek
MATHEUS NEVES PEREIRA	PREFEITURA		Matheus Neves Pereira
Sra. Lize dos Santos	Assistência Social		Sra. Lize dos Santos
Leiane dos Santos	Assistência Social		Leiane dos Santos
Alan L. dos Santos	PREFEITURA M. Paiçandu		Alan L. dos Santos
SAMUEL GABRIEL	PREFEITURA		Samuel Gabriel
Maria de Fátima Jelinek	Paróquia Jesus Bom Pastor		Maria de Fátima Jelinek
Mônica Opax Gabriel	Prefeitura (Educação)		Mônica Opax Gabriel
Guilherme Bordin Catani	IPPLAM		Guilherme B. Catani
Sra. Cristine Dias Benifacio	Dimotex		Sra. Cristine D. Benifacio
Sra. Caroline do R.	Dimotex		Sra. Caroline do R.
Elisângela Duma	Dimotex		Elisângela Duma
Marcelo M. A. dos Reis	L.M. A ESTAMPARIA		Marcelo M. A. dos Reis
Israel Cunha Alves	Bele vista I		Israel Cunha Alves
Valdir Novelli	Bele vista I		Valdir Novelli
Christiano Antônio Cab.	Bele Vista		Christiano Antônio Cab.
Jessica O. Sena	qd. capital		Jessica O. Sena
Antonio Augusto Costa	qd. Bele Vista		Antonio Augusto Costa
Renato Jardim de Melo	OPER		Renato Jardim de Melo

Digitalizado com CamScanner



QrCode - Acesso ao Regulamento Audiência Pública

Evento: Audiência Pública – Ajuste de Limite Municipal – Paíçandu e Maringá

Data: 18/07/2024

Município: Paíçandu-Pr.

Nome	Instituição/Localidade/Bairro	Telefone/E-Mail	Assinatura
Rosa Chern	Associação Operários CAI		Rosa
Adelia Jacinto Pereira	Coordenadora Comunidade		[Signature]
Cláudia Maria Souza	Dimatex		Cláudia Maria Souza
Selma Maria Gomes	Dematex		Selma
Antônio de Brito	Dimatex		[Signature]
Renilda B. Ribeiro	Dimatex		[Signature]
Ricardo Ap. Nolasco	Morquinica		[Signature]
Duque de Sabará	Água Boa		[Signature]
Felipe Volpert Stuard	Paíçandu		[Signature]
Ediana Cristina MARCO A. STROKA	Paíçandu PAÍÇANDU/PR - DIMATEX		[Signature]
Sicera M ^ª Justedie			Sicera

Digitalizado com CamScanner



QrCode - Acesso ao Regulamento Audiência Pública

Evento: Audiência Pública – Ajuste de Limite Municipal – Paçandu e Maringá

Data: 18/07/2024

Município: Paçandu-Pr.

Nome	Instituição/Localidade/Bairro
LEANDRO L. B. TOLON	ACIP
JOAO CARACAT	ACIP
André Emanuel S. Paz	ACIP
Eliele Antonin Silva	
Kedilly Tolon	Secretaria de Obras
Adriana C. Zucardi	Juiz de Paz Prefeitura
BARBARA RUBI	SECURPA
Ademir Hungaro	BELA VISTA

Assinatura



Digitizado com CamScanner

PROPOSTA DE AJUSTE DE LIMITE MUNICIPAL ENTRE PAIÇANDU E MARINGÁ

A) LIMITE VIGENTE

Lei 4.245 de 25 de julho de 1960

Cria no Quadro Territorial do Estado, os municípios que especifica.

Art. 1º. São criados, no Quadro Territorial do Estado, os municípios seguintes:

XLI - PAIÇANDÚ – com território desmembrado do município de Maringá, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. **Com o município de Maringá:** Começa no ribeirão Irapuã ou Chapecó, na foz do córrego Camacuan, sobe por êste até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego Napal, desce por êste até a sua foz no córrego Piracajuba, e êste, até a sua foz no ribeirão Bandeirantes do Sul, donde, em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do ribeirão Paiçandú;

B) LIMITE PROPOSTO, em substituição ao item 1 do inciso XLI da Lei nº 4.245 de 25 de julho de 1960

XLI – PAIÇANDU – com território desmembrado do município de Maringá, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. **Com o município de Maringá:** Inicia-se no Ribeirão Chapecó, na foz do Córrego Camaquã, sobe por este até a sua nascente no ponto de coordenadas E 390222,72 m / N 7410760,08 m, donde em reta por uma linha seca alcança a nascente do Córrego Nopal no ponto de coordenadas E 392235,27 m / N 7409901,01 m, desce por este até a sua foz no Córrego Piracanjuba, e por este até a sua foz no Ribeirão Bandeirantes do Sul ou Córrego da Água Suja, segue por este Ribeirão a montante até o ponto de coordenadas E 394883,28 m / N 7407760,21 m, deste ponto em reta até o ponto de coordenadas E 395345,30 m / N 7406731,61 m, deste segue pela Estrada Velha para Maringá (marginal

PR-323) até o ponto de coordenadas E 395939,45 m / N 7406818,24 m, deste segue em reta até o ponto de coordenadas E 396166,80 m / N 7405682,02 m, na Rodovia Silvino Fernandes Dias (PR - 323), segue por esta rodovia sentido Maringá, até o ponto de coordenadas E 396743,84 m / N 7405913,47 m, e deste ponto em reta até o ponto de coordenadas E 396730,27 m / N 7405500,40 m no Ribeirão Paiçandu, desce pelo leito deste Ribeirão até a foz do Córrego Calixto. *As coordenadas foram obtidas através das imagens de 2012 do satélite WorldView, resolução espacial de 2 m, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Fuso 22 Sul, no Datum Horizontal SIRGAS2000.*

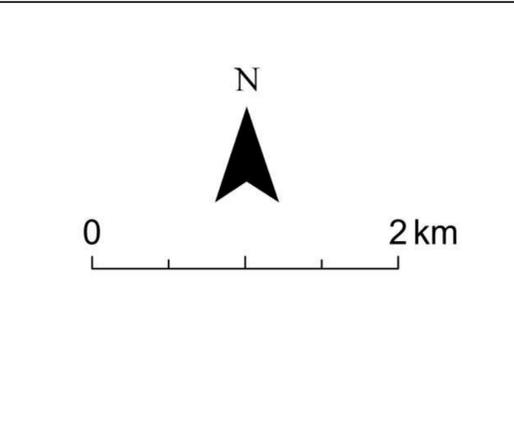
2. ANEXO

Representação gráfica do limite oficial e do trecho de limite proposto entre os municípios de Paiçandu e Maringá.



Proposta de ajuste de limite municipal entre Maringá e Paicandu

Convenções	
	Pontos com coordenadas
	Proposta de ajuste
	Limites Municipais vigentes
	Hidrografia simplificada
	Rodovia Estadual
	Rodovia Federal

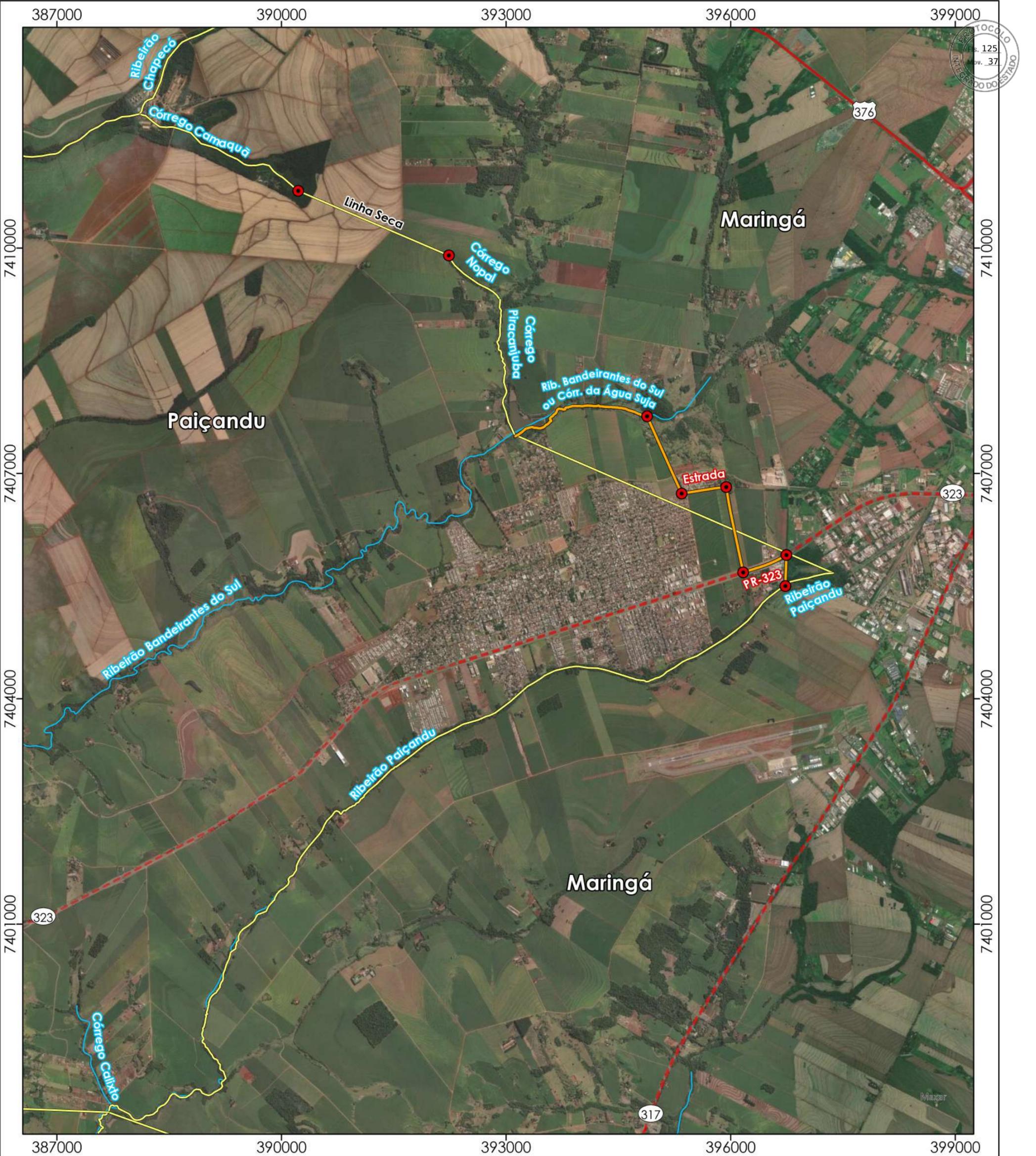


Elaboração
Diretoria de Gestão Territorial
Gerência de Geociências
Divisão de Limites Municipais

Informações Cartográficas
Datum: SIRGAS 2000. Universal Transversa de Mercator.
Fuso 22 Sul

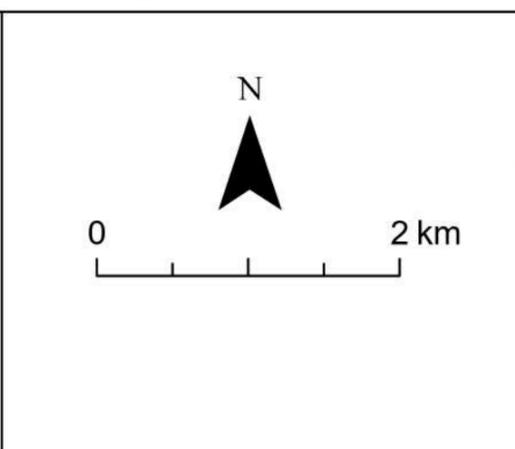
Fontes
Limites Municipais: IAT, 2024; Mapeamento Sistemático do Estado em escala 1:50.000; Coordenadas: IPPLAM, 2024; Proposta: IAT, 2024; Rodovias: DER, 2019; Hidrografia: Águas Paraná (COPEL), 2011; Basemap: Topodata, 2024.

Legislação
Lei nº 4245 de 25/07/1960



Proposta de ajuste de limite municipal entre Maringá e Paiçandu

Convenções	
●	Pontos com coordenadas
—	Proposta de ajuste
—	Limites Municipais vigentes
—	Hidrografia simplificada
- - -	Rodovia Estadual
—	Rodovia Federal



Informações Cartográficas	
Datum: SIRGAS 2000. Universal Transversa de Mercator.	
Fuso 22 Sul	
Fontes	
Limites Municipais: IAT, 2024; Mapeamento Sistemático do Estado em escala 1:50.000; Coordenadas: IPPLAM, 2024; Proposta: IAT, 2024; Rodovias: DER, 2019; Hidrografia: Águas Paraná (COPEL), 2011; Basemap: Topodata, 2024.	
Legislação	
Lei nº 4245 de 25/07/1960	

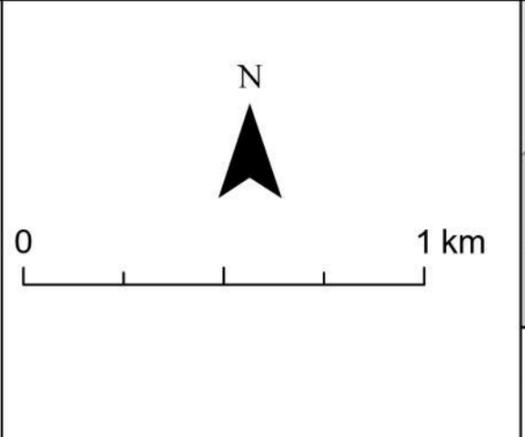




Proposta de ajuste de limite municipal entre Maringá e Paçandu

Convenções

- Pontos com coordenadas
- Proposta de ajuste
- Limites Municipais vigentes
- Hidrografia simplificada
- Rodovia Estadual



Informações Cartográficas

Datum: SIRGAS 2000. Universal Transversa de Mercator.
Fuso 22 Sul

Fontes

Limites Municipais: IAT, 2024; Mapeamento Sistemático do Estado em escala 1:50.000; Coordenadas: IPPLAM, 2024; Proposta: IAT, 2024; Rodovias: DER, 2019; Hidrografia: Águas Paraná (COPEL), 2011; Basemap: Topodata, 2024.

Legislação

Lei nº 4245 de 25/07/1960

Elaboração

Diretoria de Gestão Territorial
Gerência de Geociências
Divisão de Limites Municipais

INFORMAÇÃO TÉCNICA

PROTOCOLO Nº 22.322.835-6

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Paiçandu

ASSUNTO: Ajuste em limite municipal

DATA: 26/09/2024

O limite entre os municípios de Paiçandu e Maringá estabelecido pela Lei Estadual nº 4.245 de 25 de julho de 1960, compõe a Base de Limites Oficiais do Estado, elaborada pelo IAT através de sua Divisão de Limites Municipais – DLM.

Esse limite, vigente há 64 anos, já perdeu há muito tempo a sua função de dividir o território dos municípios de maneira eficiente na região em que o limite (trecho de limite) é formado por uma linha reta de aproximadamente 5 km, que vai da foz do córrego Piracanjuba no ribeirão Bandeirantes do Sul até a cabeceira do ribeirão Paiçandu.

A documentação protocolada demonstra:

- Que o ajuste de limite pretendido se justifica, porque incide sobre área urbanizada (corta imóveis e residências) criando dificuldades para os municípios atenderem a população local com serviços básicos e para os próprios moradores buscarem atendimento.
- Que o assunto foi debatido em reuniões envolvendo representantes da Divisão de Limites Municipais (DLM) do IAT, da AMEP-PR, da prefeitura municipal de Paiçandu e do IPPLAM de Maringá, e que a partir desses encontros elaborou-se em consenso um novo traçado de limite entre os dois municípios como proposta, para vir a substituir o limite atual estabelecido pela lei 4.245 de 1960.
- Que a população local foi consultada sobre a proposta de ajuste de limite em audiência pública, promovida conjuntamente pelas prefeituras municipais de Maringá e Paiçandu, Instituto Água e Terra (IAT) e Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP-PR), e que ninguém se manifestou contrário ao ajuste de limite.

Referente à sugestão do CONCIDADES do município de Paiçandu (fls. 127 mov. 39), informamos: será utilizado no memorial descritivo do limite proposto o nome do curso de água denominado córrego Camaquã, conforme consta na folha topográfica MI 2756-4, cobertura aérea de 1980, em escala 1:50.000 da DSG do Exército (mapeamento oficial do estado). As outras sugestões do CONCIDADES serão adotadas no memorial descritivo e a DLM, responsável pela definição dos limites municipais do estado, fará ainda o uso de alguns termos técnicos no memorial descritivo. Cabe dizer que o texto final em anexo não altera a configuração do limite proposto entre Paiçandu e Maringá confirmada em audiência pública.

A proposta é tecnicamente exequível e deverá ser apreciada nas Câmaras de Vereadores dos municípios e, posteriormente, apreciada pela ALEP-PR com objetivo de publicação de Lei Estadual.

ANEXO

Proposta final de ajuste de limite entre os municípios de Paiçandu e Maringá, desenvolvida a partir de consenso entre os municípios e com apoio dos moradores da região objeto da proposta.

É a informação,

Amauri Simão Pampuch
Engº. Florestal / CREA PR – 17496/D

Jhenifer Priscila Borges do Couto
Geógrafa / CREA PR – 198370/D

Nair Fernanda Burigo Mochiutti
Geógrafa / CREA PR – 130944/D

PROPOSTA DE AJUSTE DE LIMITE MUNICIPAL ENTRE PAIÇANDU E MARINGÁ

A) LIMITE VIGENTE

Lei 4.245 de 25 de julho de 1960

Cria no Quadro Territorial do Estado, os municípios que especifica.

Art. 1º. São criados, no Quadro Territorial do Estado, os municípios seguintes:

XLI - PAIÇANDÚ – com território desmembrado do município de Maringá, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. **Com o município de Maringá:** Começa no ribeirão Irapuã ou Chapecó, na foz do córrego Camacuan, sobe por êste até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego Napal, desce por êste até a sua foz no córrego Piracajuba, e êste, até a sua foz no ribeirão Bandeirantes do Sul, donde, em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do ribeirão Paiçandú;

B) LIMITE PROPOSTO, em substituição ao item 1 do inciso XLI da Lei nº 4.245 de 25 de julho de 1960

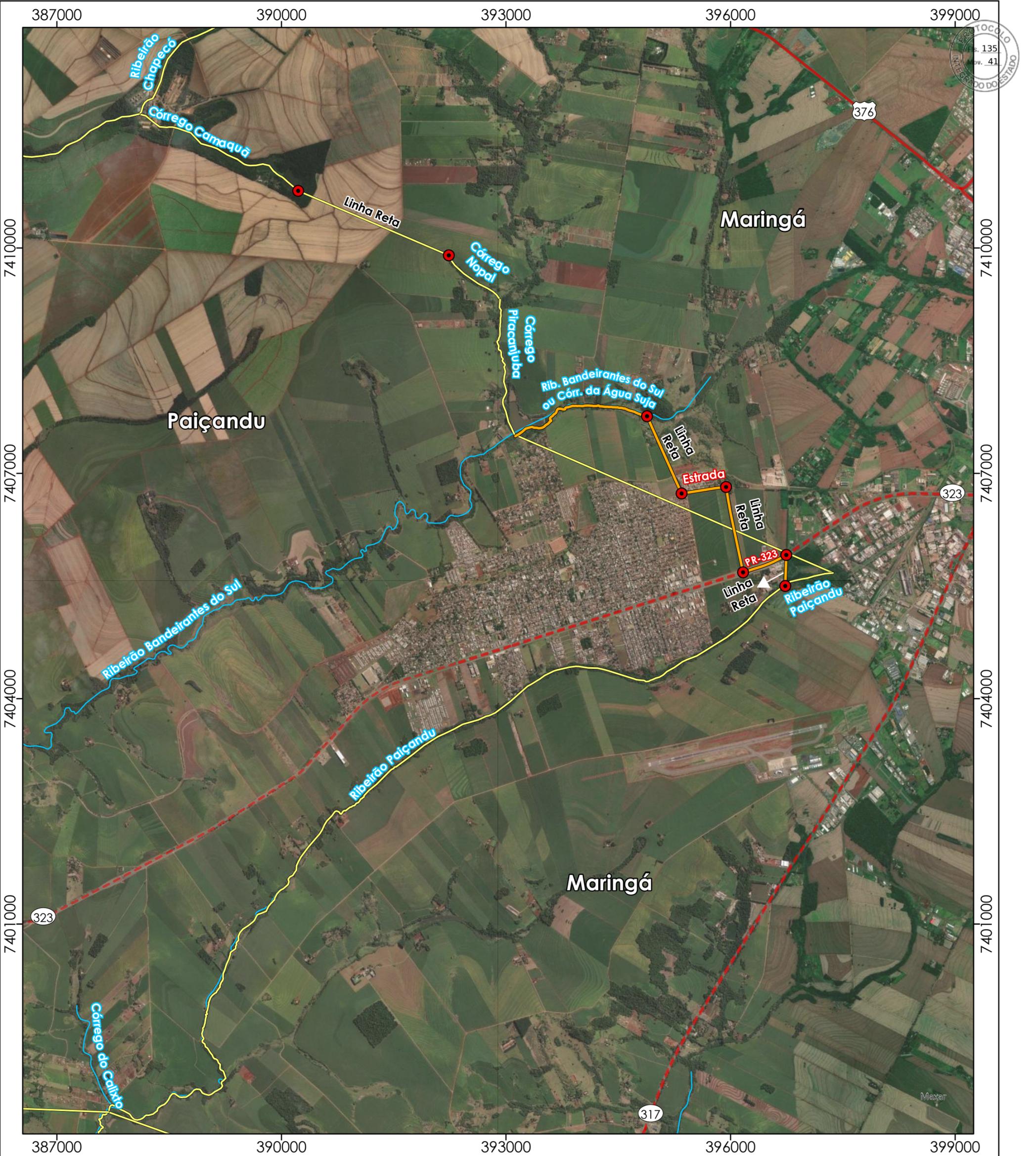
XLI – PAIÇANDU – com território desmembrado do município de Maringá, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. **Com o município de Maringá:** Inicia no ribeirão Chapecó, na foz do córrego Camaquã, por este a montante até sua cabeceira no ponto de coordenada E 390222,72 m; N 7410760,08 m, deste ponto em reta até a cabeceira do córrego Nopal no ponto de coordenada E 392235,27 m; N 7409901,01 m, por este a jusante até sua foz no córrego Piracanjuba, por este a jusante até sua foz no ribeirão Bandeirantes do Sul ou córrego da Água Suja, por este a montante até o ponto de coordenada E 394883,28 m; N 7407760,21 m, deste ponto em reta até o eixo da estrada velha para Maringá no ponto de coordenada E 395345,30 m; N 7406731,61 m, segue pelo eixo desta estrada até o ponto de coordenada

E 395939,45 m; N 7406818,24 m, deste ponto em reta até o eixo da Rodovia Silvino Fernandes Dias (PR - 323) no ponto de coordenada E 396166,80 m; N 7405682,02 m, segue pelo eixo desta rodovia sentido Maringá até o ponto de coordenada E 396743,84 m; N 7405913,47 m, deste ponto em reta até o ribeirão Paiçandu no ponto de coordenada E 396730,27 m; N 7405500,40 m, por este a jusante até a foz do córrego do Calixto. As coordenadas foram obtidas através das imagens de 2012 do satélite WorldView, resolução espacial de 2 m, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Fuso 22 Sul, no *Datum* Horizontal SIRGAS2000.

2. ANEXO

Representação gráfica do limite oficial e do trecho de limite proposto entre os municípios de Paiçandu e Maringá.



Proposta de ajuste de limite municipal entre Maringá e Paiçandu

<p>Convenções</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Pontos com coordenadas — Proposta de ajuste — Limites Municipais vigentes — Hidrografia simplificada — Rodovia Estadual — Rodovia Federal 	<p style="text-align: center;">N</p> <p style="text-align: center;">0 ————— 2 km</p>	<p>Mato Grosso do Sul São Paulo</p> <p style="text-align: center;">Santa Catarina</p> <p>Elaboração Diretoria de Gestão Territorial Gerência de Geociências Divisão de Limites Municipais</p>	<p>Informações Cartográficas Datum: SIRGAS 2000. Universal Transversa de Mercator. Fuso 22 Sul</p> <p>Fontes Limites Municipais: IAT, 2024; Mapeamento Sistemático do Estado em escala 1:50.000; Coordenadas: IPPLAM, 2024; Proposta: IAT, 2024; Rodovias: DER, 2019; Hidrografia: Águas Paraná (COPEL), 2011; Basemap: Topodata, 2024.</p> <p>Legislação Lei nº 4245 de 25/07/1960</p> <p style="text-align: right;"> </p>
--	--	--	--



Proposta de ajuste de limite municipal entre Maringá e Paçandu

<p>Convenções</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Pontos com coordenadas Proposta de ajuste Limites Municipais vigentes — Hidrografia simplificada Rodovia Estadual 	<p style="text-align: center;">N</p>  <p style="text-align: center;">0 1 km</p> 	<p>Mato Grosso do Sul São Paulo</p>  <p style="text-align: center;">Santa Catarina</p> <p>Elaboração Diretoria de Gestão Territorial Gerência de Geociências Divisão de Limites Municipais</p>	<p>Informações Cartográficas Datum: SIRGAS 2000. Universal Transversa de Mercator. Fuso 22 Sul</p> <p>Fontes Limites Municipais: IAT, 2024; Mapeamento Sistemático do Estado em escala 1:50.000; Coordenadas: IPPLAM, 2024; Proposta: IAT, 2024; Rodovias: DER, 2019; Hidrografia: Águas Paraná (COPEL), 2011; Basemap: Topodata, 2024.</p> <p>Legislação Lei nº 4245 de 25/07/1960</p> <p style="text-align: right;">   </p>
---	---	--	--



ePROTOCOLO



Documento: **protocolo_22.322.8356_paicandu_maringa_ad.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Nair Fernanda Burigo Mochiutti** em 26/09/2024 09:29, **Jhenifer Priscila Borges do Couto** em 26/09/2024 09:15, **Amauri Simao Pampuch** em 26/09/2024 09:27.

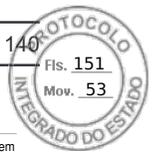
Assinatura Avançada realizada por: **Amauri Simao Pampuch (XXX.635.069-XX)** em 26/09/2024 09:31 Local: IAT/DIGET/GEGE/DLM.

Inserido ao protocolo **22.322.835-6** por: **Amauri Simao Pampuch** em: 26/09/2024 09:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f62f8e566f906242d5a009c91d722a26.



LEI Nº 11.906.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 2024.

Autor: Vereador Paulo Henrique Biazon Santos.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maringá a Corrida Missionária *Night Run* e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maringá a Corrida Missionária *Night Run*, que promove a saúde e incentiva a prática esportiva em todas as idades e para as famílias.

Art. 2.º O evento a que se refere esta Lei será realizado anualmente, no primeiro sábado do mês de setembro.

Art. 3.º A Administração Municipal participará da realização do evento, por meio da cessão de espaços públicos esportivos para as competições.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 30/12/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 30/12/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5223488 e o código CRC DA5F0F17.

Referência: Processo nº 01.02.00173123/2024.78

SEI nº 5223488

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 11.907.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre ajuste de limite territorial entre os Municípios de Paiçandu e Maringá, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam autorizados o Senhor Prefeito Municipal e o Presidente do Poder Legislativo do Município de Maringá-PR a firmar acordo na esfera do Governo Estadual, visando ao ajuste do limite territorial entre seu município e o município de Paiçandu-PR, nos exatos limites descritos no Anexo I - "Limite Proposto entre os Municípios de Paiçandu e Maringá", parte integrante desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 27/12/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 27/12/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5218329 e o código CRC 6C0DB8D7.

Referência: Processo nº 01.02.00173124/2024.51

SEI nº 5218329

ANEXO I

LIMITE PROPOSTO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PAIÇANDU E MARINGÁ

Inicia no ribeirão Chapecó, na foz do córrego Camaquã, por este a montante até sua cabeceira no ponto de coordenada E 390222,72 m; N 7410760,08 m, deste ponto em reta até a cabeceira do córrego Nopal no ponto de coordenada E 392235,27 m; N 7409901,01 m, por este a jusante até sua foz no córrego Piracanjuba, por este a jusante até sua foz no ribeirão Bandeirantes do Sul ou córrego da Água Suja, por este a montante até o ponto de coordenada E 394883,28 m; N 7407760,21 m, deste ponto em reta até o eixo da estrada velha para Maringá no ponto de coordenada E 395345,30 m; N 7406731,61 m, segue pelo eixo desta estrada até o ponto de coordenada E 395939,45 m; N 7406818,24 m, deste ponto em reta até o eixo da Rodovia Silvíno Fernandes Dias (PR - 323) no ponto de coordenada E 396166,80 m; N 7405682,02 m, segue pelo eixo desta rodovia sentido Maringá até o ponto de coordenada E 396743,84 m; N 7405913,47 m, deste ponto em reta até o ribeirão Paiçandu no ponto de coordenada E 396730,27 m; N 7405500,40 m, por este a jusante até a foz do córrego do Calixto. As coordenadas foram obtidas através das imagens de 2012 do satélite WorldView, resolução espacial de 2 m, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Fuso 22 Sul, no Datum Horizontal SIRGAS2000.

DECRETO Nº 2306/2024

Dispõe sobre a atualização da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso das entidades da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2024, por fonte de recurso, estabelecida pelo Decreto nº 144, de 24 de janeiro de 2024, fica alterada conforme Anexo I deste Decreto, considerando os ajustes necessários até 30 de dezembro do exercício de 2024.

Art. 2º As despesas fixadas no Anexo deste Decreto limitaram-se à arrecadação anual e ao saldo financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 30/12/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 30/12/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário de Fazenda**, em 30/12/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5224992 e o código CRC 8B46F671.

Referência: Processo nº 01.06.00174313/2024.37

SEI nº 5224992



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro - Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 3358/2024

SÚMULA: Dispõe sobre ajuste de limite territorial entre os Municípios de Paçandu e Maringá, dando outras providências

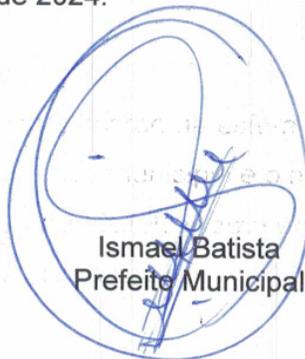
A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, Prefeito Municipal de Paçandu, sancionarei a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam autorizados o Senhor Prefeito Municipal e o Presidente Legislativo do Município de Paçandu, a firmar acordo na esfera do Governo Estadual, visando o ajuste do limite territorial entre seu município e o município de Maringá, nos exatos limites descritos no **Anexo I - "Limite Proposto entre os Municípios de Paçandu e Maringá"**, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, ao 01 dias do mês de novembro do ano de 2024.


Ismael Batista
Prefeito Municipal



ANEXO I

LIMITE PROPOSTO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PAÇANDU E MARINGÁ

Inicia no ribeirão Chapecó, na foz do córrego Camaquã, por este a montante até sua cabeceira no ponto de coordenada E 390222,72 m; N 7410760,08 m, deste ponto em reta até a cabeceira do córrego Nopal no ponto de coordenada E 392235,27 m; N 7409901,01 m, por este a jusante até sua foz no córrego Piracanjuba, por este a jusante até sua foz no ribeirão Bandeirantes do Sul ou córrego da Água Suja, por este a montante até o ponto de coordenada E 394883,28 m; N 7407760,21 m, deste ponto em reta até o eixo da estrada velha para Maringá no ponto de coordenada E 395345,30 m; N 7406731,61 m, segue pelo eixo desta estrada até o ponto de coordenada E 395939,45 m; N 7406818,24 m, deste ponto em reta até o eixo da Rodovia Silvino Fernandes Dias (PR - 323) no ponto de coordenada E 396166,80 m; N 7405682,02 m, segue pelo eixo desta rodovia sentido Maringá até o ponto de coordenada E 396743,84 m; N 7405913,47 m, deste ponto em reta até o ribeirão Paçandu no ponto de coordenada E 396730,27 m; N 7405500,40 m, por este a jusante até a foz do córrego do Calixto. As coordenadas foram obtidas através das imagens de 2012 do satélite WorldView, resolução espacial de 2 m, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Fuso 22 Sul, no Datum Horizontal SIRGAS2000.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
LEI Nº 3358/2024

SÚMULA: Dispõe sobre ajuste de limite territorial entre os Municípios de Paçandu e Maringá, dando outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, Prefeito Municipal de Paçandu, sancionarei a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam autorizados o Senhor Prefeito Municipal e o Presidente Legislativo do Município de Paçandu, a firmar acordo na esfera do Governo Estadual, visando o ajuste do limite territorial entre seu município e o município de Maringá, nos exatos limites descritos no **Anexo I - "Limite Proposto entre os Municípios de Paçandu e Maringá"**, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

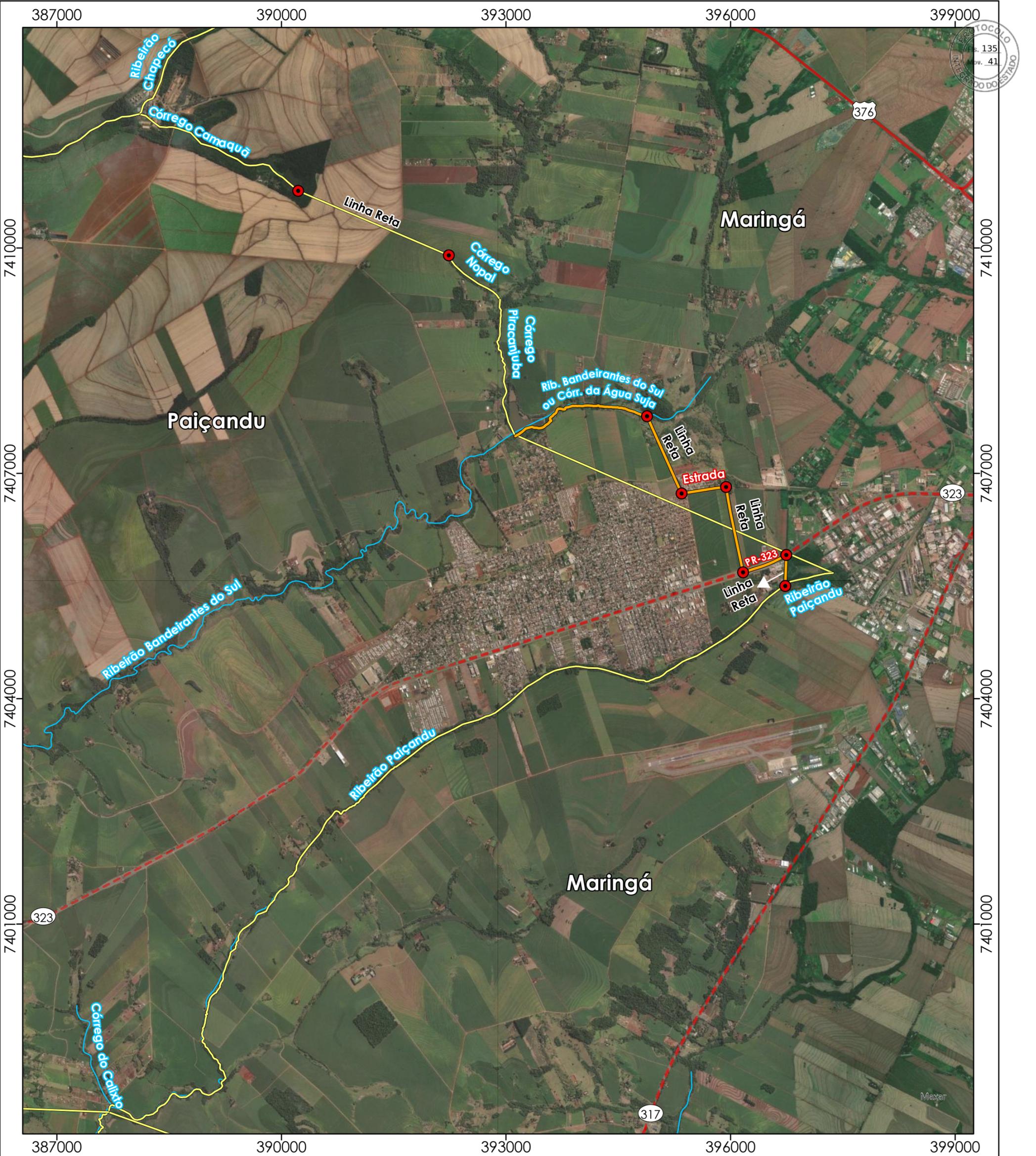
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, ao 01 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador: 181AF380

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2024. Edição 3146
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Proposta de ajuste de limite municipal entre Maringá e Paiçandu

Convenções	
●	Pontos com coordenadas
▬	Proposta de ajuste
▬	Limites Municipais vigentes
▬	Hidrografia simplificada
▬	Rodovia Estadual
▬	Rodovia Federal

N

0 2 km

Mato Grosso do Sul São Paulo

Santa Catarina

Elaboração
Diretoria de Gestão Territorial
Gerência de Geociências
Divisão de Limites Municipais

Informações Cartográficas
Datum: SIRGAS 2000. Universal Transversa de Mercator.
Fuso 22 Sul

Fontes
Limites Municipais: IAT, 2024; Mapeamento Sistemático do Estado em escala 1:50.000; Coordenadas: IPPLAM, 2024; Proposta: IAT, 2024; Rodovias: DER, 2019; Hidrografia: Águas Paraná (COPEL), 2011; Basemap: Topodata, 2024.

Legislação
Lei nº 4245 de 25/07/1960

INFORMAÇÃO TÉCNICA 15/2025

PROTOCOLO: 22.322.835-6

INTERESSADO: Municípios de Paçandu e Maringá

ASSUNTO: Ajuste de Limite Territorial

DATA: 28/03/2025

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A PROPOSTA DE AJUSTE DE LIMITE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PAIÇANDU E MARINGÁ

Considerando:

- Que as Leis Municipais nº 3358 do município de Paçandu de 01 de novembro de 2024 e nº 11.907 de 27 de dezembro de 2024 do município de Maringá, dispõem sobre ajuste de limite territorial entre os Municípios de Paçandu e Maringá, dando outras providências;
- Que os documentos oficiais citados acima apresentam no anexo I o mesmo descritivo de limite proposto entre Paçandu e Maringá (mostra consenso entre as prefeituras e câmaras municipais);
- Que o limite vigente entre os referidos municípios estabelecido pela Lei Estadual 4.245 de 25 de julho de 1960 (que criou o município de Paçandu com território desmembrado de Maringá), tornou-se inconsistente com o decorrer do tempo no trecho correspondente a uma reta entre a foz do córrego Piracanjuba no ribeirão Bandeirantes do Sul e a cabeceira do ribeirão Paçandu. Que esse trecho de limite incide sobre área urbanizada, dividindo imóveis e residências e trazendo problemas para as administrações municipais ao atenderem a população local com serviços básicos, como manutenção de estradas e ruas;
- Que a proposta foi tecnicamente debatida e aprovada pelas prefeituras e câmaras municipais, AMEP-PR e IAT-PR, bem como, aprovada em audiência pública;

- Que o limite proposto não interferirá na área dos outros municípios que são limítrofes a Paçandu e Maringá.

Conclui-se:

A implementação da referida proposta de ajuste de limite é tecnicamente viável e não resultará em despesas orçamentárias para o Governo do Estado, cabendo a partir de agora sua análise na Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP-PR), através de projeto de lei. O assunto possui ligação com a modificação da Lei Estadual 4.245 de 25 de julho de 1960, especificamente em seu inciso XLI que trata dos limites municipais de Paçandu e que em seu item 1 estabelece limite com o município de Maringá, propondo-se nova redação conforme abaixo:

LIMITE PROPOSTO (para substituição do descritivo do item 1 do inciso XLI da Lei nº 4.245 de 25 de julho de 1960)

XLI – PAIÇANDU – com território desmembrado do município de Maringá, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

- 1. Com o município de Maringá:** Inicia no ribeirão Chapecó, na foz do córrego Camaquã, por este a montante até sua cabeceira no ponto de coordenada E 390222,72 m; N 7410760,08 m, deste ponto em reta até a cabeceira do córrego Nopal no ponto de coordenada E 392235,27 m; N 7409901,01 m, por este a jusante até sua foz no córrego Piracanjuba, por este a jusante até sua foz no ribeirão Bandeirantes do Sul ou córrego da Água Suja, por este a montante até o ponto de coordenada E 394883,28 m; N 7407760,21 m, deste ponto em reta até o eixo da estrada velha para Maringá no ponto de coordenada E 395345,30 m; N 7406731,61 m, segue pelo eixo desta estrada até o ponto de coordenada E 395939,45 m; N 7406818,24 m, deste ponto em reta até o eixo da Rodovia Silvino Fernandes Dias (PR - 323) no ponto de coordenada E 396166,80 m; N 7405682,02 m, segue pelo eixo desta rodovia sentido Maringá até o ponto de coordenada E 396743,84 m; N 7405913,47 m, deste ponto em reta até o ribeirão Paçandu no ponto de coordenada E 396730,27 m; N 7405500,40 m, por este a jusante até a foz do córrego do Calixto. As

coordenadas foram obtidas através das imagens de 2012 do satélite WorldView, resolução espacial de 2 m, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Fuso 22 Sul, no *Datum* Horizontal SIRGAS2000.

É a informação

Amauri Simão Pampuch
Engº. Florestal / CREA PR – 17496/D

Nair Fernanda Burigo Mochiutti
Geógrafa / CREA PR – 130944/D

Priscila Fernandes de Souza
Engª. Florestal / CREA-PR Nº: MG-0000170135/D



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3196/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de junho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 400/2025**.

Curitiba, 9 de junho de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3196** e o código CRC **1F7A4D9A4D9F9EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3210/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de junho de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3210** e o código CRC **1B7F4E9B5E0B2FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 4.245 - 25 de Julho de 1960

Publicada no Diário Oficial nº. 119 de 28 de Julho de 1960

Cria no Quadro Territorial do Estado, os municípios que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. São criados, no Quadro Territorial do Estado, os municípios seguintes:

I - AGUDOS DO SUL: Com território desmembrado do município de Tijucas do Sul, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Tijucas do Sul:** Começa na foz do rio Chimbuva, no rio da Várzea, sobe pelo rio Chimbuva até a sua cabeceira, a oeste do povoado de Lagoinha, donde, em reta, por uma linha sêca, alcança o ribeirão Grande, na foz do arroio São Joãosinho, desce pelo referido ribeirão Grande até a sua foz no rio Caiva e por êste até a sua foz no rio Negro;

2. Com o Estado de **Santa Catarina:** Começa na foz do rio Caiva, no rio Negro, desce por êste até a foz do rio Palmito;

3. Com o município de **Rio Negro:** Começa no rio Negro, na foz do rio Palmito, sobe por êste até a sua cabeceira, donde, em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do rio Três Barras, pelo qual desce até a sua foz no rio da Várzea;

4. Com o município de **Mandirituba:** Começa na foz do rio Três Barras, no rio da Várzea, sobe por êste até a foz do rio Chimbuva.

II - ANTONIO OLINTO: Com território desmembrado do município da Lapa, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município da **Lapa:** Começa no rio Iguaçu, na foz do rio Água Amarela, sobe por êste até a sua cabeceira, donde, em reta, por uma linha sêca, alcança a estrada Lapa Antonio Olinto, segue por êste no sentido da Lapa até defrontar a cabeceira do rio Barro Vermelho, o qual desce até a sua foz no rio Negro;

2. Com o Estado de **Santa Catarina:** Começa na foz do rio Barro Vermelho, no rio Negro, desce por êste até a foz do rio Mato Queimado;

3. Com o município de **São Mateus do Sul:** Começa no rio Negro, na foz do rio Mato Queimado, sobe por êste até a foz do rio Três Poços, e êste, até a sua cabeceira, onde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do rio da Cruz, o qual desce até a sua foz no rio Iguaçu;

4. Com o município de **São João do Triunfo:** Começa na foz do rio da Cruz, no rio Iguaçu, sobe por êste até a foz do rio Água Amarela.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

III – AQUIDABAN: Com território desmembrado do município de Marialva, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

(Revogado pela Lei 4390 de 10/07/1961)

1. Com o município de **Marialva:** Começa no ribeirão Pinguim, na foz do córrego Boituva, sobe por êste até a sua cabeceira, donde, em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego Camandocaia, desce por êste até a sua foz no córrego Itapuã, êste até a sua foz no ribeirão Aquidaban, e êste, até o ponto de cruzamento com a estrada Cambuí Aquidaban-Maringá, seguindo daí por esta estrada no sentido de Cambuí, até o cruzamento com o ribeirão Marialva, o qual desce até a foz do córrego Moóca;

1. Com o município de **Amoreira:** começa na cabeceira do rio do Paulo, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do Ribeirão do 10, que é um dos formadores do ribeirão conhecido na região como sendo o ribeirão do Salto, desce por êste, e, em seguida pelo referido ribeirão conhecido como do Salto, até a sua foz no rio Congonhas.
(Redação dada pela Lei 4338 de 25/01/1961) (Revogado pela Lei 4390 de 10/07/1961)

2. Com o município de **Itambé:** Começa na foz do córrego Moóca, no ribeirão Marialva, desce por êste até a sua foz no ribeirão Pinguim;

(Revogado pela Lei 4390 de 10/07/1961)

3. Com o Município de **Floresta:** Começa na foz do ribeirão Marialva, no ribeirão Pinguim, sobe por êste até a foz do córrego Inajá;

(Revogado pela Lei 4390 de 10/07/1961)

4. Com o município de **Florianópolis:** Começa na foz do córrego Inajá, no ribeirão Pinguim, sobe por êste até a foz do córrego Borba Gato;

(Revogado pela Lei 4390 de 10/07/1961)

5. Com o Município de **Maringá:** Começa na foz do córrego Borba Gato, no ribeirão Pinguim, sobe por êste até a foz do córrego Boituva-

(Revogado pela Lei 4390 de 10/07/1961)

IV - ADRIANÓPOLIS: Com território desmembrado do município de Bocaiúva do Sul, sede na localidade de Paranaí, que passará a denominar-se ADRIANÓPOLIS e divisas seguintes:

1. Com o Estado de **São Paulo:** Começa na foz do rio do Rocha, no rio Ribeira, desce por êste até a foz do rio Pardo, o qual sobe até a foz do rio Uberaba;

2. Com o município de **Bocaiúva do Sul:** Começa no rio Pardo, na foz do rio Uberaba, sobe por êste até a foz do rio São Miguel, e êste até a sua cabeceira mais alta, donde em reta, por uma linha sêca no sentido Leste Oeste, alcança o ribeirão Furquilha, subindo por êste até a foz do ribeirão do Pinhal, donde em reta, também por uma linha sêca no sentido Leste Oeste, alcança o rio São Sebastião, na foz do ribeirão Tinguí, sobe por êste até a foz do ribeirão das Pedras e êste até a sua cabeceira, donde em reta, ainda por uma linha sêca no sentido Leste Oeste, alcança a cabeceira do rio do Rocha;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

3. Com o município de **Cêrro Azul**: Começa na cabeceira do rio do Rocha, desce por êste até a sua foz no rio Ribeira.

V - ATALAIA: Com o território desmembrado do município de Nova Esperança, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Lobato**: Começa na foz do ribeirão Uniflôr, no rio Pirapó, sobe por êste até a foz do ribeirão Colorado;

2. Com o município de **Flórida**: Começa na foz do ribeirão Colorado, no rio Pirapó, sobe por êste até a foz do ribeirão Jacupiranga;

3. Com o município de **Mandaguaçu**: Começa no rio Pirapó, na foz do rio Jacupiranga, sobe por êste até a foz do córrego Tucuruvi;

4. Com o município de **Nova Esperança**: Começa na foz do córrego Tucuruvi, no ribeirão Jacupiranga, desce por êste até a foz do córrego Tabá, seguindo por êste até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego dos Pinheiros, descendo por êste e em seguida pelo ribeirão Porecatú, até a sua foz no ribeirão Caxangá, o qual sobe até a foz do córrego Jeripoca, e êste, até a sua cabeceira, donde em reta, também por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego Pitanguinha, descendo por êste até a sua foz no ribeirão Uniflôr, e êste, até a sua foz no rio Pirapó.

VI - ALTO PIQUIRÍ: Com território desmembrado do município de Cruzeiro do Oeste, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Umuarama**: Começa no ponto de encontro da linha de divisa das glebas n^{os}. 3, 4, 6, 10 e 11 com as de n^{os}. 2, 5, 7, 13 e 14, da Colônia Rio da Areia, com a da gleba n^{os}. 2 e 5, da mesma Colônia, segue por esta até o rio São Tomé, o qual desce até a sua foz no rio Goio-Erê;

2. Com o município de **Goio-Erê**: Começa na foz do Rio São Tomé, no rio Goio-Erê, desce por êste até a sua foz no rio Piquirí;

3. Com o município de **Cascavel**: Começa na foz do rio Goio-Erê, no rio Piquiri, desce por êste até a foz do rio Silvestre ou Encantada;

4. Com o município de **Toledo**: Começa na foz do rio Silvestre ou Encantada, no rio Piquirí, desce por êste até o ponto de encontro da linha de divisa de terras entre as glebas n^{os}. 2, 5, 7, 13 e 14, com as de n^{os}. 3, 4, 6, 10 e 11 da Colônia Rio da Areia;

5. Com o município de **Iporã**: Começa no rio Piquirí, no ponto de encontro da linha de divisa de terras entre as glebas n^{os}. 2, 5, 7, 13 e 14, com as de n^{os}. 3, 4, 6, 10 e 11, da Colônia Rio da Areia, sobe por esta linha de divisa de glebas até encontrar a linha de divisa entre as glebas 2 e 5 da mesma Colônia.

VII - BARBOSA FERRAZ: Com o território desmembrado do Município de Campo Mourão, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Campo Mourão**: Começa no ponto de encontro do rio Chupador com a estrada Iretama - Campo Mourão, seguindo por esta no sentido de Campo Mourão até a bifurcação com a estrada para Barbosa Ferraz, e esta até encontrar o rio Arurá, o qual desce até a foz do arrôio Esperança;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

2. Com o município de **Fênix**: Começa na foz do arrôio Esperança, no rio Aruráo, desce por êste até a foz do rio Bugre, sobe por êste até a foz do seu 8º afluente à margem direita, e êste até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do 4º afluente à margem esquerda do rio Corumbataí, o qual desce até a sua foz;

3. Com o município de **Ivaiporã**: Começa na foz do 4º afluente à margem esquerda do rio Corumbataí, sobe por êste até a foz do rio Chupador;

4. Com o município de **Iretama**: Começa no rio Corumbataí, na foz do rio Chupador, sobe por êste até o ponto de encontro com a estrada Iretama - Campo Mourão.

VIII - CAMPINA DA LAGOA: Com território desmembrado do município de Campo Mourão, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Mamborê**: Começa no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas nºs. 1 e 2, da Colônia Rio Verde, com o rio Tricolor ou Goio-Bang, sobe por êste até a foz do ribeirão Saracura;

2. Com o município de **Roncador**: Começa no rio Tricolor ou Goio-Bang, na foz do ribeirão Saracura, sobe por êste até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do ribeirão Irára, desce por êste até a sua foz no rio Caratuva, e êste até a sua foz no rio Cantu;

3. Com o município de **Pitanga**: Começa na foz do rio Caratuva, no rio Cantu, desce por êste até a sua foz no rio Piquiri;

4. Com o município de **Guaraniaçu**: Começa na foz do rio Cantu, no rio Piquiri, desce por êste até a foz do rio Tourinho;

5. Com o município de **Cascavel**: Começa na foz do rio Tourinho, no rio Piquiri, desce por êste até a foz do rio Tricolor ou Goio-Bang;

6. Com o município de **Ubiratã**: Começa no rio Piquiri, na foz do rio Tricolor ou Goio-Bang, sobe por êste até o ponto de encontro com as linhas de divisas entre as glebas nºs. 1 e 2 da Colônia Rio Verde.

IX - CIDADE GAÚCHA: Com território desmembrado dos municípios de Rondon e Cruzeiro do Oeste, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Santa Izabel do Ivaí**: Começa no ponto de encontro da linha de divisa de terras entre os imóveis denominados Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Ivaí, no rio Ivaí, sobe por êste até a foz do ribeirão Selma;

2. Com o município de **Planaltina do Paraná**: Começa na foz do ribeirão Selma, no rio Ivaí, sobe por êste até a foz do ribeirão Cresciuma;

3. Com o município de **Jurema**: Começa na foz do ribeirão Cresciuma, no rio Ivaí, sobe por êste até a foz do córrego Travessa Grande;

4. Com o município de **Rondon**: Começa no rio Ivaí, na foz do córrego Travessa Grande, sobe por êste até a sua cabeceira mais alta, donde em reta, por uma linha sêca, alcança o ribeirão Itacóca, na foz do córrego Taiutí, subindo o referido ribeirão Itacóca, até a foz da água que serve



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

de divisa entre os lotes nºs. 24 e os de nºs. 6 e 7, e esta, até a sua cabeceira, donde em reta, também por linha sêca, alcança a cabeceira mais alta do ribeirão Tucuuví, o qual desce até a sua foz no ribeirão Tapiracuí;

5. Com o município de **Cruzeiro do Oeste**: Começa na foz do ribeirão Tucuuví, no ribeirão Tapiracuí, desce por êste até a foz do ribeirão Capricórnio, donde em reta, por uma linha sêca, alcança no sentido Oeste, a divisa do terreno denominado Ivaí;

6. Com o município de **Maria Helena**: Começa defronte a foz do ribeirão Capricórnio, no rio Tapiracuí, na linha de divisa do terreno denominado Ivaí, segue por esta divisa no sentido Norte até encontrar a linha de divisa entre êste imóvel e o denominado Banco do Estado do Rio Grande do Sul, segue daí por esta linha de divisa no sentido Oeste, depois Norte, até encontrar o rio Ivaí.

X - CATANDUVAS: Com território desmembrado do município de Guaraniaçu, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Guaraniaçu**: Começa na linha de divisa do município de Cascavel, defronte à cabeceira do arroio Mato Queimado, a qual é alcançada por uma linha sêca em reta, no sentido Leste, desce o referido arroio até a sua foz no ribeirão Palmeira, êste até a sua foz no rio Joaquim Pedro, e êste, até a sua foz no rio Isolina, e êste ainda, até a sua foz no rio Guarani;

2. Com o município de **Laranjeiras do Sul**: Começa na foz do rio Isolina, no rio Guarani, desce por êste até a sua foz no rio Iguaçu;

3. Com o município de **Francisco Beltrão**: Começa na foz do rio Guarani, no rio Iguaçu, desce por êste até a foz do rio Cotegipe;

4. Com o município de **Capanema**: Começa na foz do rio Cotegipe, no rio Iguaçu, desce por êste até a foz do rio Tormenta;

5. Com o município de **Cascavel**: Começa no rio Iguaçu, na foz do rio Tormenta, sobe por êste até a sua cabeceira mais alta, defronte à cabeceira do arroio do Mato Queimado.

XI - CONSELHEIRO MAIRINCK: Com território desmembrado do Município de Jaboti, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o Município de **Jundiaí do Sul**: Começa no ponto de cruzamento da estrada Conselheiro Mairinck - Jundiaí do Sul, com o ribeirão das Pedras, desce por êste até a sua foz no rio das Cinzas;

2. Com o município de **Joaquim Távora**: Começa na foz do ribeirão das Pedras no rio das Cinzas, sobe por êste até a foz do ribeirão Barra Grande;

3. Com o município de **Tomazina**: Começa na foz do ribeirão Barra Grande, no rio das Cinzas, sobe por êste até a foz do ribeirão Jaboticabal;

4. Com o município de **Jaboti**: Começa no rio das Cinzas, na foz do ribeirão Jaboticabal, sobe por êste até a foz do ribeirão do Justo, e êste, até a divisa municipal com Japira;

5. Com o município de **Japira**: Começa no ribeirão do Justo, donde segue no sentido Norte pela linha de divisa de terras dos imóveis de Joaquim Pedro de Oliveira e outros, até alcançar o segundo afluente à margem direita do ribeirão Vermelho, desce por êste e em seguida pelo ribeirão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

1. Com o Município de **Paranavaí**: começa no ribeirão da Paixão no ponto de cruzamento com a estrada Paranavaí-Jurema, segue por esta, no sentido de Paranavaí até alcançar a linha de divisas de terras entre os lotes nºs. 124 e 133, da gleba 2 da Colônia Paranavaí, segue daí por esta linha divisória no sentido Sul até encontrar a linha de divisa da gleba Ivaí;

2. Com o Município de **Tamboára**: começa no ponto de encontro das linhas de divisa de terras entre os lotes 124 e 133 da gleba 2 da Colônia Paranavaí, com a gleba Ivaí, segue por esta última até encontrar o ribeirão Suruquá;

3. Com o Município de **Paraíso do Norte**: começa no ponto de encontro da linha de divisa da gleba Ivaí, com o ribeirão Suruquá, desce por este até a foz da água contra-afluente da água P17, sobe por esta até a sua cabeceira, donde em reta por uma linha seca, alcança a água P17, a qual desce até a sua foz no ribeirão Paranavaí, e este até a sua foz no rio Ivaí;

4. Com o Município de **Rondon**: começa na foz do ribeirão Paranavaí, no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão da Paixão;

5. Com o Município de **Jurema**: começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão da Paixão, sobe por este até o ponto de cruzamento com a estrada Paranavaí Jurema.

XL - OURIZONA:- Com território desmembrado do município de Mandaguaçu, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Mandaguaçu**:- Começa no ribeirão Andirá, na foz do córrego Alegria, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Ximbaúvas, desce por este até a sua foz no ribeirão Irapuã ou Chapecó;

2. Com o município de **Paçandú**:- Começa na foz do córrego Ximbaúvas, no ribeirão Irapuã ou Chapecó, desce por este até a sua foz no ribeirão Bandeirantes do Sul;

3. Com o município de **Ivatuva**:- Começa na foz do ribeirão Irapuã ou Chapecó, no ribeirão Bandeirantes do Sul, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;

4. Com o município de **Terra Boa**:- Começa na foz do ribeirão Bandeirantes do Sul, no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão Andirá;

5. Com o município de **São Jorge**:- Começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão Andirá, sobe por este até a foz do córrego Alegria.

XLI - PAIÇANDÚ:- Com território desmembrado do município de Maringá, sede na localidade de mesmo nome e divisas seguintes :

1. Com o município de **Maringá**:- Começa no ribeirão Irapuã ou Chapecó, na foz do córrego Camacuan, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Napal, desce por este até a sua foz no córrego Piracajuba, e este, até a sua foz no ribeirão Bandeirantes do Sul, donde, em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão Paçandú;

2. Com o município de **Floriano**:- Começa na cabeceira do ribeirão Paçandú, desce por este até a foz do córrego Calixto;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

3. Com o município de **Ivatuva**:- Começa no ribeirão Paçandú, na foz do córrego Calixto, donde em reta, por uma linha sêca, no sentido Oeste, alcança o ribeirão Bandeirantes do Sul, na foz do córrego Corote, desce pelo referido ribeirão Bandeirantes do Sul, até a foz do ribeirão Irapuã ou Chapecó;

4. Com o município de **Ourizona**:- começa no ribeirão Bandeirantes do Sul, na foz do ribeirão Irapuã ou Chapecó, sobe por êste até a foz do córrego Ximbaúvas;

5. Com o município de **Mandaguaçu**:- Começa na foz do córrego Ximbaúvas, no ribeirão Irapuã, ou Chapecó, sobe por êste até a foz do córrego Camacuan.

~~**XLII - PALOTINA**:- Com território desmembrado do município de Guaíra, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:-~~

XLII - PALOTINA - Com o território desmembrado do município de Guaíra, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes: da foz do rio Açú no Piquiri, continuando por êste até a foz do rio Verde e daí subindo pelo mesmo até a sua nascente mais alta, daí ligando por uma linha sêca até a cabeceira do rio 18 de Abril e continuando por êste até a sua barra no Jaguarandi e seguindo por êste até o ponto mais próximo da cabeceira do rio Açú com o que se ligará por uma linha sêca e daí desce pelo mesmo rio Açú até a foz no Piquiri.
(Redação dada pela Lei 4382 de 10/06/1961)

1. Com o município de **Iporã**:- Começa na foz do rio Açú, no rio Piquirí, sobe por êste até a foz do rio Verde;

2. Com o município de **Toledo**:- Começa no rio Piquirí, na foz do rio Verde, sobe por êste até encontrar a linha de divisa Norte da Fazenda Britânia, segue daí, por esta linha no sentido Oeste, na distância aproximada de 19 quilômetros, até alcançar o rio Azul, sobe por êste até a foz do lageado 5 de outubro, êste até a foz da sanga Pirapó, e esta, até a sua cabeceira, donde, por uma linha sêca, alcança a cabeceira da sanga Pirací, desce por esta até a sua foz no arroio 18 de abril, êste até a sua foz no arroio Jaguarundí, e êste até a sua foz no rio Guaçú;

3. Com o município de **Guaíra**:- Começa na foz do arroio Jaguarundí, no rio Guaçú, donde em reta, por uma linha sêca no sentido NE, alcança a cabeceira do rio Açú, pelo qual desce até a sua foz no rio Piquirí.

XLIII - PLANALTINA DO PARANÁ:- Com território desmembrado do município de Paranaíba, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Guairacá**:- Começa na cabeceira do Ribeirão Selma, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira da água F6 P17, desce por esta até a sua foz na água F5 P1, esta até a sua foz no ribeirão do Lica, e êste até a foz do seu pequeno afluente da margem esquerda, denominado 3º afluente;

2. Com o município de **Jurema**:- Começa na foz do seu 3º afluente, no ribeirão do Lica, desce por êste ribeirão até encontrar o seu afluente que é contravertente do ribeirão Crescíuma, sobe daí por êste, até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do ribeirão Crescíuma, desce por êste até a sua foz no rio Ivaí;

3. Com o município de **Rondon**:- começa na foz do ribeirão do Lica, no rio Ivaí, desce por êste até a foz do corrego Travessa Grande;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1417/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1417** e o código CRC **1C7F4F9C5B8F0AC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1494/2025

AUTORES:

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO,
DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ COMO
COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 400/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO
EVANDRO ARAÚJO, DELEGADO JACOVÓS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1494/2025

Requer a inclusão do Deputado Soldado Adriano José como coautor do Projeto de Lei nº 400/2025, de autoria do Deputado Evandro Araújo e Delegado Jacovós.

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste **REQUERER**, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado Soldado Adriano José como coautor do Projeto de Lei nº 400/2025, de autoria do Deputado Evandro Araújo, Deputado Delegado Jacovós.

Curitiba, 23 de junho de 2025.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 10:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1494** e o código CRC **1D7F5F0F6F8B4EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3622/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Soldado Adriano José, como coautor do Projeto de Lei nº 400/2025, de autoria dos Deputados Evandro Araújo e Delegado Jacovós, conforme o protocolo de nº 1494/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 23 de junho de 2025.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3622** e o código CRC **1C7B5F0C7B0A6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1537/2025

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1537** e o código CRC **1B7D5D0F7A0C6DE**